



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Classificação: 051.3

PROCESSO NUP
64625.000779/2026-46

ASSUNTO: (INEX) Energia elétrica para vila militar ASA

INTERESSADO: SALC, FISC ADM, FISCAL DE CONTRATO

Órgão de Origem: Parque Regional de Manutenção
da 12ª Região Militar

Data da Criação: 10/02/2026

Localização Atual do Processo: Seção de
Aquisições, Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 6-SALC/PqRMnt/12 (a)
- 2- DFD160021_000011_2026.pdf
- 3- Portaria_Diex_n_6_SALC_PqRMnt_12.pdf
- 4- BI N044 6 MAR 26_DesignaçãoEquipe.pdf
- 5- ETP_160021-000004-2026 _ assinado.pdf
- 6- HISTÓRICO FATURAS_ASA.pdf
- 7- MR160021_000002_2026 -assinado.pdf
- 8- TR160021_000020_2026_A Amazonas_Energia.pdf
- 9- Certidões_A Amazonas_Energia.pdf
- 10- Termo de entrega e recebimento do imovel_ASA.pdf
- 11- Carta de Exclusividade - AMAZONAS_ENERGIA_PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO.pdf
- 12- BI_Portaria_CMT_PQRMNT12.pdf
- 13- ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL - assinado.pdf
- 14- PARECER REFERENCIAL n. 000042024ADVE-CJUSSEMCGUAGU _ InexEnergia.pdf
- 15- Termo de Inexigibilidade Energia Asa - assinado.pdf
- 16- Despacho Nº 11-SALC/PqRMnt/12
- 17- PARECER REFERENCIAL n. 000042024ADVE-CJUSSEMCGUAGU _ InexEnergia.pdf
- 18- Publicação PNCP_Energia Asa.pdf
- 19- NE_160021_2026NE000139_v002_02341467000120_20260504141516[1].pdf
- 20- consultarSituacaoFornecedor_AMBAR.pdf
- 21- ConsultaConsolidada_AMBAR.pdf
- 22- consulta_contratante_AMBAR.pdf
- 23- Requisição Nº 270-SSec Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12
- 24- 2026NC008768.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Termo de Abertura Nº 6-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 10 de fevereiro de 2026.

Assunto: (INEX) Termo de Abertura de Processo de contratação - Energia elétrica para vila militar ASA

Anexos:

[1\) DFD160021_000011_2026.pdf](#)

Em atendimento ao disposto no Art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do contido no Art. 13 da Portaria do Ministro do Exército Nr 305, de 24 de maio de 1995, que aprovou as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército IG 12-02/95, dou início ao processo administrativo para a contratação do objeto constante no Documento de Formalização da Demanda em anexo, vinculado à contratação constante no PCA-2026, divulgada no PNCP e já aprovada pelo Ordenador de Despesas.

O presente processo tem como finalidade dar prosseguimento à contratação inserida no PCA 2026- Plano Anual de Contratações desta OM, por meio de uma inexigibilidade de licitação, conforme anexo e dados abaixo:

- Identificador do PCA no PNCP: 00394452000103-0-000213/2026
- Identificador da Futura Contratação no PCA 2026: 183
- Objeto da contratação : serviço de fornecimento de elétrica.
- Número da Futura Contratação: 160021-40/2026

ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA - 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten**



ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA, em 10/02/2026, às 11:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: N55j-5BhW-23oh-Cye5

Documento de Formalização da Demanda 11/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 11/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Contratual	30/04/2026 00:00	160021	ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA
Descrição sucinta do objeto			
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Justificativa da prioridade			
Esta contratação é de grande importância para o funcionamento desta OM tendo em vista que fornecimento de energia elétrica deve ser ininterrupto.			

2. Justificativa de Necessidade

A contratação do fornecimento de energia elétrica para a Vila Militar fundamenta-se na natureza essencial deste insumo para a manutenção da dignidade humana, da segurança e da operacionalidade da [Nome da Organização Militar]. A necessidade justifica-se pelos seguintes pontos:

- Finalidade Social e Assistencial:** As Vilas Militares são destinadas à moradia funcional de militares e seus dependentes. A continuidade do fornecimento de energia é condição *sinequanon* para a habitabilidade das unidades, permitindo a conservação de alimentos, o asseio pessoal, a climatização e o funcionamento de equipamentos eletromédicos, garantindo o bem-estar da família militar e, conseqüentemente, a estabilidade emocional e o foco do militar no cumprimento de suas obrigações profissionais.
- Segurança Orgânica e das Instalações:** A energia elétrica alimenta os sistemas de segurança perimetral, portarias eletrônicas, câmeras de monitoramento (CFTV) e, primordialmente, a iluminação das vias públicas internas. A interrupção deste serviço elevaria exponencialmente os riscos de invasões, furtos e danos ao patrimônio da União, comprometendo a integridade física dos residentes em área sob administração militar.
- Manutenção da Prontidão Operacional:** A existência de moradias funcionais nas proximidades da Organização Militar visa garantir a pronta resposta e o acionamento célere do efetivo em caso de ordens de marcha ou situações de emergência. A falta de energia inviabiliza os canais de comunicação interna e a logística de mobilização da Vila, impactando negativamente a disponibilidade operacional da Força.
- Serviços Comuns e Infraestrutura:** A Vila depende de energia elétrica para o funcionamento de áreas de uso comum, como o bombeamento de água (caixas d'água e cisternas), tratamento de efluentes, áreas de lazer e suporte administrativo da Prefeitura da Vila Militar (PVM), serviços estes que não podem ser interrompidos sem grave prejuízo à saúde pública local

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12,001.500,00		18.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA

Agente de contratação

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 REVISÃO DO PCA 2026 DE ACORDO COM A LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025	ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA	08/01/2026 11:27
2 REVISÃO DO PCA 2026 DE ACORDO COM A LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025	ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA	08/01/2026 11:25

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Portaria Nº 6-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 13 de fevereiro de 2026.

Assunto: Designação de Agentes da contratação e Equipe de Planejamento da Contratação - Inexigibilidade energia elétrica da vila militar do ASA

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pela PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, publicada no DOU nº 96 de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, alínea "d", da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, com relação à designação formal da equipe de Planejamento da Contratação e Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput, do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.246/2022, com relação a designação formal dos Agentes de Contratações; e a necessidade de formalizar um processo de contratação a ser encaminhado para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) conforme caput do art.18 do Decreto nº 10.947/2022 do PCA, bem como às demais normas;

R E S O L V E:

1. Autorizar a abertura dos processos administrativos em conformidade com a ON AGU 02/2009 para licitar e contratar pelas normas da Lei nº 14.133/21.

2. Designar, conforme preconizado no art.7º, caput, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 8º, caput, da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME, os militares constantes no **Requerimento do SPED com o Documento de Formalização da Demanda anexo**, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que tem como finalidade dar prosseguimento na contratação inserida no PCA 2026 - Plano Anual de Contrações desta OM, conforme Identificador da Futura Contratação no PCA 2026, o objeto da contratação, o setor demandante e a Equipe de Planejamento da Contratação designada, abaixo:

§ 1º Para o identificador PCA 2026: 160021-40/2026, cujo objeto da contratação é o fornecimento de energia elétrica para a Vila Militar (ASA), para garantir a manutenção das atividades fim do Pq R Mnt/12ª RM, cujo setor demandante é o **Pelotão de Engenharia**, e a equipe de planejamento será composta por:

I - Integrante Requisitante - ABRAÃO **MOTA** DAMASCENO- 2º Ten;

II - Integrante Técnico - **PAULO** VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS - 3º Sgt ; e

III - Integrante Administrativo - THALES VIANA **VIUGE** ANTUNES - ASP.

3. Designar, conforme preconizado no caput do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput, do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.246/2022, como agente de contratação e o respectivo substituto e a equipe de apoio, em caráter permanente, do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, para operar na plataforma de compras do Governo Federal.

§1º Os militares designados para esta contratação, serão:

I - 2º Ten ANA BEATRIZ **BOCCATO** DA SILVA - Agente da contratação oficial;

II - 3º Sgt **EMILLEN** DA SILVA RIBEIRO - Agente da contratação substituto;

III - 3º Sgt IZABELLY **DO CARMO** CAMPOS PASSOS DUARTE - Auxiliar da equipe de contratação.

4. A Equipe de Planejamento da Contratação realizará todas as atividades das etapas da fase de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, se for o caso, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a publicação no PNCP ou DOU da licitação/contratação direta, ata de registro de preços ou contrato.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em BI .

Assinaturas

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA - 2º Ten

Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA - Cap

Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA**, em 12/02/2026, às 08:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR**, em 13/02/2026, às 12:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA**, em 13/02/2026, às 13:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da



Presidência da República.

Código de verificação: 73So-mi4w-c6WI-fg4g



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

Quartel em Manaus, AM, 6 de março de 2026
(sexta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 44/2026

Para conhecimento deste Parque e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

ESCALA DE SERVIÇO

PARA O DIA 7 DE MARÇO DE 2026 (SÁBADO)

1. MISSÃO EXTERNA

a. Sobreaviso de manutenção de geradores da Guarnição	3º Sgt CASTELO
b. Sobreaviso de Salvamento (Tu Evacuação)	
1) Motorista do Categoria E	3º Sgt VILELA
2) Mecânico de Viatura sobre Rodas	3º Sgt VELOSO
3) Mecânico de Viatura sobre Rodas e Cat D	3º Sgt MAIA
4) Eletricista de Viatura	Cb Ef Profl FERNANDES

2. SERVIÇO EXTERNO

a. Motorista do HMAM	Cb Ef Profl SILVA
b. Patrulha na Vila Militar da ASA	
c. Cabo da Patrulha	Cb Ef Profl OLIVEIRA
d. Soldados da Patrulha	3 Sd (Conforme Aditamento da Cia)

3. SERVIÇO INTERNO

a. Oficial-de-Dia	2º Ten BOCCATO
b. Adjunto	2º Sgt GABRIEL
c. Motorista de Dia	Cb Ef Profl JANUARIO
d. Guarda do Quartel	
1) Comandante da Guarda	3º Sgt EMILLEN
2) Cabo da Guarda	Cb Ef Profl PINHEIRO
3) Soldados da Guarda	9 Sd (Conforme Aditamento da Cia)
f. Guarda da Subunidade da Cia Mnt Ap	
1) Sargento de Dia à Unidade	3º Sgt BRUNO CÉSAR
2) Cabo de Dia	Cb Ef Profl NETO
4) Plantão ao alojamento	1 Sd (Conforme Aditamento da Cia)
f. Guarda da Subunidade da Cia C Sv	
1) Sargento de Dia à Unidade	3º Sgt ENCARNAÇÃO

	QR	50	-	-
S Ten/SGT		141		
Cb/Sd		208		

O Ch St Aprov confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas do QS:

Refeições		
Café	Almoço	Jantar
513	498	132

Em consequência, o SDir, S-1, Fisc Adm, Cmt Cia, Ch St Aprv e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 63504, de 6 de março de 2026, da(o) Aprov)

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

Portaria Nº 6-SALC/PqRMnt/12, de 13 de fevereiro de 2026 - NUP: 64625.000875/2026-94

O Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, nomeado pela PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025, publicada no DOU nº 96 de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de dar cumprimento ao Art. 21, alínea "d", da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, com relação à designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, e a necessidade de formalizar um processo de contratação a ser encaminhado para o setor de contratações (SALC) conforme caput do art.18 do Decreto nº10.947/2022 do PCA, bem como às demais normas; CONSIDERANDO o Identificador da Futura Contratação no PCA 2025: 160021-106/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a abertura do processo administrativo em conformidade com a ON AGU 02/2009 para licitar e contratar pelas normas da Lei nº14.133/21.4

Art. 2º Designar, conforme preconizado no art.7º, caput, da Lei nº14.133/21 c/c art. 8º, caput, da Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME, os militares constantes no Requerimento do SPED com o Documento de Formalização da Demanda anexo, para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que tem como finalidade dar prosseguimento na contratação inserida no PCA 2026 - Plano Anual de Contrações desta OM, conforme Identificador da Futura Contratação no PCA 2026, o objeto da contratação, o setor demandante e a Equipe de Planejamento da Contratação designada, abaixo:

§ 1º Para o identificador PCA 2026: **160021-40/2026**, cujo objeto da contratação é o fornecimento de energia elétrica para a Vila Militar (ASA), para garantir a manutenção das atividades fim do Pq R Mnt/12ª RM, cujo setor demandante é o Pelotão de Engenharia, e a equipe de planejamento será composta por:

I - Integrante Requisitante - **ABRAÃO MOTA DAMASCENO**- 2º Ten;

II - Integrante Técnico - **PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS** - 3º Sgt; e

III - Integrante Administrativo - **THALES VIANA VIUGE ANTUNES** - ASP

Art. 3º Designar, conforme preconizado no caput do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 c/c o caput, do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.246/2022, como agente de contratação e o respectivo substituto e a equipe de apoio, em caráter permanente, do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, para operar na

plataforma de compras do Governo Federal.

§1º Os militares designados para esta contratação, serão:

I - 2º Ten ANA BEATRIZ **BOCCATO** DA SILVA - Agente da contratação oficial;

II - 3º Sgt **EMILLEN** DA SILVA RIBEIR - Agente da contratação substituto;

III - 3º Sgt IZABELLY **DO CARMO** CAMPOS PASSOS DUARTE - Auxiliar da equipe de contratação.

4. A Equipe de Planejamento da Contratação realizará todas as atividades das etapas da fase de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, se for o caso, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a publicação no PNCP ou DOU da licitação/contratação direta, ata de registro de preços ou contrato.

2º Ten INT ANA BEATRIZ **BOCCATO** DA SILVA

2º Ten OTT ABRAÃO **MOTA** DAMASCENO

Asp Of QMB THALES VIANA **VIUGE** ANTUNES

3º Sgt MNT COM IZABELLY **DO CARMO** CAMPOS PASSOS DUARTE

3º Sgt ENG **PAULO** VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

3º Sgt MAT BEL **EMILLEN** DA SILVA RIBEIRO

Em consequência: o Fisc Adm, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

4ª Parte **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - Ten Cel
Diretor do Pq R Mnt/12

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64625.000779/2026-46

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A presente contratação decorre da **necessidade contínua e permanente** de fornecimento e distribuição de energia elétrica para atendimento da **Guarita e do Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA**, estruturas essenciais ao funcionamento administrativo, operacional e à segurança patrimonial sob responsabilidade do **Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12)**.
- 2.2. A energia elétrica constitui **serviço público essencial**, indispensável à manutenção das atividades de vigilância, alojamento de pessoal de serviço, iluminação, funcionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como à preservação das condições mínimas de habitabilidade e segurança das instalações militares.
- 2.3. A necessidade foi formalizada a partir da **assunção da responsabilidade administrativa do imóvel**, conforme Termo de Entrega e Recebimento e Boletim Interno nº 202/2024 do Cmdo 2º Grupamento de Engenharia, impondo à Administração a obrigação de garantir a continuidade dos serviços essenciais, dentre eles o fornecimento de energia elétrica.
- 2.4. Adicionalmente, a contratação visa **adequar a relação contratual às disposições da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o contrato atualmente vigente foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, com vigência por prazo indeterminado, situação que deve ser regularizada conforme orientação normativa da **Advocacia-Geral da União**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa - Fiscal de Contrato	ABRAÃO MOTA DAMASCENO - 2º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) **Prestação contínua e ininterrupta** do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica;
 - b) Atendimento integral às **normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** e à legislação setorial vigente;
 - c) Abrangência da totalidade do consumo da unidade consumidora nº **23075783**, localizada na Av. Coronel Teixeira, Vila Militar do ASA – Manaus/AM;
 - d) Inclusão de todos os encargos regulatórios, tarifários, tributos, bandeiras tarifárias e demais componentes previstos na estrutura tarifária vigente;
 - e) Emissão regular de faturas mensais com base em medição homologada;
 - f) Possibilidade de variação do consumo, sem limitação prévia de quantitativos fixos, em razão da natureza do serviço;
 - g) Observância do regime jurídico de **concessão de serviço público**, com fornecimento realizado pela concessionária responsável pela área de concessão.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. O levantamento de mercado demonstrou que o fornecimento e a distribuição de energia elétrica são realizados em regime de **monopólio natural**, por meio de concessão pública, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a prestar o serviço na localidade em questão.
- 5.2. Na área geográfica do município de Manaus/AM, a prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da concessionária **Amazonas Energia**, detentora da concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 5.3. Dessa forma, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, não sendo possível a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. A solução consiste na **formalização de contrato administrativo**, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento e distribuição contínua de energia elétrica à unidade consumidora vinculada à Guarita e ao Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA.
- 6.1. O contrato abrangerá a totalidade dos serviços necessários à disponibilização da energia elétrica, compreendendo o uso do sistema de distribuição, medição, faturamento, manutenção da rede, atendimento emergencial e aplicação das tarifas e encargos regulatórios definidos pela ANEEL.
- 6.1. A contratação não estabelece quantitativo fixo de consumo, sendo o pagamento realizado conforme a energia efetivamente consumida, medida mensalmente, característica inerente à natureza do serviço público prestado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no **histórico de consumo da unidade consumidora nº 23075783**, no período de janeiro a dezembro de 2025, resultando nos seguintes parâmetros:

Mês/Ano	Período de Consumo	Consumo Medido (kWh)	Valor Faturado (R\$)
jan/25	16/12/24 a 15/01/25	1.031	832,11
fev/25	15/01/25 a 14/02/25	1.057	884,81
mar/25	14/02/25 a 17/03/25	1.079	889,04
abr/25	17/03/25 a 15/04/25	1.037	836,96
maio/25	15/04/25 a 15/05/25	1.190	970,99
jun/25	15/05/25 a 16/06/25	1.205	997,48
jul/25	16/06/25 a 16/07/25	1.155	965,29
ago/25	16/07/25 a 15/08/25	1.201	1.023,05
set/25	15/08/25 a 16/09/25	1.256	1.090,08
out/25	16/09/25 a 16/10/25	1.123	955,40
nov/25	16/10/25 a 13/11/25	1.120	936,04
dez/25	13/11/25 a 15/12/25	1.311	1.080,76
Total Anual	—	13.765 kWh	R\$ 11.461,01
Média Mensal	—	1.147 kWh	R\$ 955,08

- 7.2. Com base nos dados analisados, apurou-se um consumo médio mensal aproximado de **1.147 kWh**, resultando em uma estimativa anual de consumo de **13.765 kWh**.
- 7.3. Ressalta-se que a quantidade estimada poderá sofrer variações decorrentes de fatores externos, tais como condições climáticas, aumento ou redução da ocupação das instalações e aplicação de bandeiras tarifárias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.200,00

- 8.1. A estimativa do valor da contratação foi calculada a partir do histórico de faturamento da unidade consumidora, no período de janeiro a dezembro de 2025, cujo valor médio mensal foi de aproximadamente **R\$ 955,17**.

8.2. Considerando possíveis variações tarifárias, incidência de bandeiras tarifárias e oscilações de consumo, adotou-se margem de segurança para fins de planejamento, estimando-se o valor mensal de **R\$ 1.100,00**, perfazendo um valor anual estimado de **R\$ 13.200,00**.

8.3. O valor final a ser pago será aquele efetivamente medido e faturado pela concessionária, conforme consumo real da unidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em serviço público essencial prestado de forma indivisível e contínua, não sendo técnica ou economicamente viável sua fragmentação.

9.2. O parcelamento comprometeria a própria execução do serviço, além de não gerar ganhos de eficiência, competitividade ou economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o fornecimento de energia elétrica é serviço autônomo, cuja execução não depende de outros contratos administrativos vigentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está registrada nos sistemas oficiais de planejamento e transparência (<https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2026/213>), conforme detalhamento a seguir:

- **ID do IPCA no PNCP:** 00394452000103-0-000213/2026;
- **Data de publicação no PNCP:** 13/05/2025;
- **ID do item no PCA:** 183;
- **Classe/Grupo:** 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO;
- **Identificador da futura contratação:** 160021-40/2026.

11.2. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação foi devidamente planejada, aprovada e registrada previamente, atendendo aos princípios do planejamento, da transparência e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

- garantia da continuidade de serviço público essencial;
- segurança operacional das instalações militares;
- regularização jurídica da contratação conforme a legislação vigente;
- previsibilidade orçamentária;
- mitigação de riscos de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Com base nos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 18, § 1º, inciso X, e em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, esta seção detalha as providências que deverão ser adotadas pela Administração, representada pelo Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12), previamente à celebração e durante a execução do contrato.

13.2. As providências elencadas visam assegurar a regularidade jurídica, administrativa e operacional da contratação, bem como a continuidade e a adequada prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica.

Levantamento e Saneamento de Débitos

13.3. A Administração deverá realizar o levantamento prévio de eventuais débitos em aberto junto à concessionária Amazonas Energia S.A., relativos à unidade consumidora objeto da contratação, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento, quando existentes, de modo a evitar impedimentos administrativos, suspensão do fornecimento ou aplicação de penalidades contratuais.

13.4. Tal providência é essencial para garantir a plena eficácia da contratação e a regularidade do fornecimento de energia elétrica desde o início da vigência contratual.

Garantia de Habilitação e Fiscalização

13.5. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá proceder à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, bem como realizar consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo e juntando aos autos as respectivas certidões negativas exigidas pela legislação vigente.

13.6. Adicionalmente, deverá ser designado formalmente fiscal do contrato, incumbido de acompanhar a execução contratual, fiscalizar o consumo, verificar a regularidade do faturamento mensal e registrar eventuais ocorrências pertinentes.

Previsão Orçamentária Anual

13.7. A Administração deverá assegurar, a cada exercício financeiro, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, considerando que o serviço de fornecimento de energia elétrica possui caráter contínuo e essencial, podendo a vigência contratual ocorrer por prazo indeterminado, nos termos da legislação aplicável.

13.8. A previsão orçamentária deverá observar os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da continuidade do serviço público.

Monitoramento e Adequação das Condições Operativas

13.9. A Administração compromete-se a acompanhar e reavaliar periodicamente as condições operativas das instalações elétricas e dos pontos de conexão da unidade consumidora, promovendo, quando necessário, as adequações técnicas exigidas para manter os padrões de segurança, eficiência e conformidade estabelecidos nos instrumentos contratuais e na regulamentação setorial aplicável.

13.10. Tal monitoramento visa garantir a adequada execução do contrato, prevenir falhas no fornecimento e contribuir para o uso racional e eficiente da energia elétrica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados impactos ambientais diretos decorrentes da presente contratação, uma vez que se trata de serviço público essencial já em operação contínua e devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). O fornecimento de energia elétrica pela Amazonas Energia S.A. segue padrões de eficiência energética e de sustentabilidade, observando as diretrizes de mitigação de impactos ambientais previstas na legislação setorial.

14.2. A concessionária adota práticas de otimização do consumo energético, uso racional dos recursos naturais e incentivo à utilização de fontes parcialmente renováveis, alinhadas à Política Nacional de Meio Ambiente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, a contratação contribui de forma indireta para a sustentabilidade ambiental, promovendo o uso eficiente da energia elétrica e a conformidade com as normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante das análises técnicas, administrativas e jurídicas realizadas, declara-se viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica para atendimento da Guarita e do Alojamento do Serviço de Escala da Vila Militar do ASA, atendendo plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Para a apreciação.

ABRAAO MOTA DAMASCENO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 11:40:59.

Despacho: Aprovo este presente Estudo Técnico Preliminar.

ANDRE LUIZ BARBOSA AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 12:01:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Boletim Interno nº 2022024 do Cmdo 2º Grupamento de Engenharia.pdf (700.84 KB)
- Anexo II - histórico de consumo da unidade consumidora nº 23075783.pdf (232.95 KB)
- Anexo III - TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE IMÓVEL (2º Gpt E Pq R Mnt 12).pdf (3.0 MB)
- Anexo IV - Declaração de quitação unidade consumidora nº 23075783.pdf (49.09 KB)



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 29/01/2026 às 10:12:50

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
2307578-3	01/2025	96946279	20/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso: 1325 0102 3414 6700 0120 6600 1096 9462 7910 6946 2790

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	87820	86789	1,00000	5	1031	1031

Período de Consumo: 16/12/2024 a 15/01/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.031 kWh a 0,857220	0,857220	883,79
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-51,68

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo Alíquota Valor do ICMS
(*) (*) (*)

Vencimento

15/02/2025

Valor a Pagar

R\$ 832,11

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui



AMAZONAS ENERGIA
AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS
CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092
Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com
Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)
Visualizado em: 29/01/2026 às 10:12:50

UC Mês/Ano FD Vencimento Valor
2307578-3 01/2025 0 15/02/2025 R\$ 832,11

Fatura Paga Dia - 06/02/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:13:12

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único
2307578-3

Mês Faturado
02/2025

Nota Fiscal
98166064

Data Emissão
19/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0202 3414 6700 0120 6600 1098 1660 6410 8166 0643

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	88877	87820	1,00000	5	1057	1057

Período de Consumo: 15/01/2025 a 14/02/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.057 kWh a 0,857220	0,857220	906,08
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-54,91
Correção Monetária Ipca/Igpm 12/2024-00		4,00
Multa Por Atraso 12/2024-00		21,69
Juros De Mora De Importe/Servico 12/2024-00		7,95

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

15/03/2025

Valor a Pagar

R\$ 884,81

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:13:12

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
2307578-3	02/2025	0	15/03/2025	R\$ 884,81

Fatura Paga Dia - 18/03/2025

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único
2307578-3

Mês Faturado
03/2025

Nota Fiscal
99339846

Data Emissão
20/03/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0302 3414 6700 0120 6600 1099 3398 4610 9339 8468

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	89956	88877	1,00000	5	1079	1079

Período de Consumo: 14/02/2025 a 17/03/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.079 kWh a 0,857220	0,857220	924,94
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-55,15
Correção Monetária Ipca/Igpm 02/2025-00		0,14
Multa Por Atraso 02/2025-00		18,20
Juros De Mora De Importe/Servico 02/2025-00		0,91

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

15/04/2025

R\$ 889,04

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

UC Mês/Ano FD
2307578-3 03/2025 0

Vencimento
15/04/2025

Valor
R\$ 889,04

Fatura Paga Dia - 10/04/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:13:44

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único
2307578-3

Mês Faturado
04/2025

Nota Fiscal
100630927

Data Emissão
22/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0402 3414 6700 0120 6600 1100 6309 2710 0630 9273

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	90993	89956	1,00000	5	1037	1037

Período de Consumo: 17/03/2025 a 15/04/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.037 kWh a 0,857220	0,857220	888,93
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-51,97

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

15/05/2025**R\$ 836,96**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:13:44

UC Mês/Ano FD
2307578-3 04/2025 0

Vencimento
15/05/2025

Valor
R\$ 836,96

Fatura Paga Dia - 07/05/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:14:03

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único
2307578-3

Mês Faturado
05/2025

Nota Fiscal
101795313

Data Emissão
20/05/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0502 3414 6700 0120 6600 1101 7953 1310 1795 3130

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	92183	90993	1,00000	5	1190	1190

Período de Consumo: 15/04/2025 a 15/05/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.190 kWh a 0,866645	0,866645	1.031,30
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-60,31
Adicional Bandeira Amarela - 11,13		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

15/06/2025**R\$ 970,99**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:14:03

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
2307578-3	05/2025	0	15/06/2025	R\$ 970,99

Fatura Paga Dia - 03/06/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:14:18

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único
2307578-3

Mês Faturado
06/2025

Nota Fiscal
103083997

Data Emissão
20/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0602 3414 6700 0120 6600 1103 0839 9710 3083 9972

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	93388	92183	1,00000	5	1205	1205

Período de Consumo: 15/05/2025 a 16/06/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.205 kWh a 0,879211	0,879211	1.059,44
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-61,96
Adicional Bandeira Amarela - 11,33		
Adicional Bandeira Vermelha - 26,80		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

15/07/2025**R\$ 997,48**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:14:18

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
2307578-3	06/2025	0	15/07/2025	R\$ 997,48

Fatura Paga Dia - 04/07/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:14:32

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
2307578-3	07/2025	104229045	21/07/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0702 3414 6700 0120 6600 1104 2290 4510 4229 0459

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	94543	93388	1,00000	5	1155	1155

Período de Consumo: 16/06/2025 a 16/07/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.155 kWh a 0,887670	0,887670	1.025,25
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-59,96
Adicional Bandeira Vermelha - 51,46		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

15/08/2025**R\$ 965,29**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:14:32

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
2307578-3	07/2025	0	15/08/2025	R\$ 965,29

Fatura Paga Dia - 05/08/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:14:52

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único
2307578-3

Mês Faturado
08/2025

Nota Fiscal
105523739

Data Emissão
20/08/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0802 3414 6700 0120 6600 1105 5237 3910 5523 7397

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	95744	94543	1,00000	5	1201	1201

Período de Consumo: 16/07/2025 a 15/08/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.201 kWh a 0,904740	0,904740	1.086,59
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-63,54
Adicional Bandeira Vermelha - 26,73		
Adicional Bandeira Vermelha Patamar 2 - 47,26		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

15/09/2025**R\$ 1.023,05**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:14:52

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
2307578-3	08/2025	0	15/09/2025	R\$ 1.023,05

Fatura Paga Dia - 02/09/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:15:06

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único
2307578-3

Mês Faturado
09/2025

Nota Fiscal
106763440

Data Emissão
19/09/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 0902 3414 6700 0120 6600 1106 7634 4010 6763 4400

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	97000	95744	1,00000	5	1256	1256

Período de Consumo: 15/08/2025 a 16/09/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.256 kWh a 0,921810	0,921810	1.157,79
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-67,71
Adicional Bandeira Vermelha Patamar 2 - 98,87		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

15/10/2025**R\$ 1.090,08**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:15:06

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
2307578-3	09/2025	0	15/10/2025	R\$ 1.090,08

Fatura Paga Dia - 25/09/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:15:20

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único
2307578-3

Mês Faturado
10/2025

Nota Fiscal
107988309

Data Emissão
21/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1002 3414 6700 0120 6600 1107 9883 0910 7988 3096

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	98123	97000	1,00000	5	1123	1123

Período de Consumo: 16/09/2025 a 16/10/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.123 kWh a 0,903602	0,903602	1.014,74
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-59,34
Adicional Bandeira Vermelha - 26,68		
Adicional Bandeira Vermelha Patamar 2 - 41,19		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

(*)

Alíquota

(*)

Valor do ICMS

(*)

Vencimento

15/11/2025

Valor a Pagar

R\$ 955,40

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:15:20

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
2307578-3	10/2025	0	15/11/2025	R\$ 955,40

Fatura Paga Dia - 28/10/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:15:35

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único	Mês Faturado	Nota Fiscal	Data Emissão
2307578-3	11/2025	109166341	18/11/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1102 3414 6700 0120 6600 1109 1663 4110 9166 3412

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	99243	98123	1,00000	5	1120	1120

Período de Consumo: 16/10/2025 a 13/11/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.120 kWh a 0,887670	0,887670	994,19
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-58,15
Adicional Bandeira Vermelha - 49,90		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

15/12/2025**R\$ 936,04**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:15:35

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
2307578-3	11/2025	0	15/12/2025	R\$ 936,04

Fatura Paga Dia - 09/12/2025

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:15:49

VIA PARA PAGAMENTO

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR
AV CORONEL TEIXEIRA, , 120030
PONTA NEGRA
69.037-000 - MANAUS - AM

Código Único
2307578-3

Mês Faturado
12/2025

Nota Fiscal
110398191

Data Emissão
18/12/2025

Consulte pela Chave de Acesso em: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1325 1202 3414 6700 0120 6600 1110 3981 9110 0398 1915

	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
Consumo	11414641	554	99243	1,00000	5	1311	1311

Período de Consumo: 13/11/2025 a 15/12/2025

Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
Consumo 1.311 kWh a 0,875585	0,875585	1.147,89
Retenção Imp. Federais - Lei 10.833/03 Grupo % 1 (-)		-67,13
Adicional Bandeira Amarela - 11,47		
Adicional Bandeira Vermelha - 30,99		

Descrição da Grandeza	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa F-Pta	0,00	0,00	0,00000	0

Base de Cálculo

Alíquota

Valor do ICMS

Vencimento

Valor a Pagar

(*)

(*)

(*)

15/01/2026**R\$ 1.080,76**

(*) ICMS, quando aplicável foi recolhido por ST - Substituição
Tributária. Lei Nº. 217/2021.

recorte aqui

**AMAZONAS ENERGIA**

AV DJALMA BATISTA, 4.400 - UNIDADE 2 - FLORES - MANAUS

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Atendimento: 0800 701 3001 www.amazonasenergia.com

Ouvidoria: 0800 095 1247 (08 às 18h/Dias úteis)

Visualizado em: 29/01/2026 às 10:15:49

UC	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
2307578-3	12/2025	0	15/01/2026	R\$ 1.080,76

Fatura Paga Dia - 16/01/2026

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Matriz de Gerenciamento de Riscos 2/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

2/2026

Responsável pela Edição

PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

Data de Criação

02/03/2026 11:21

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica para a Guarita e Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Estimativa de consumo subdimensionada	Falha na análise do histórico de consumo; não consideração de sazonalidades (clima, Planejamento ocupação) ou acréscimo de novas cargas.		Administração	Médio	

Impactos

1

Orçamentário/Financeiro: Inconsistência no planejamento orçamentário, podendo levar à insuficiência de créditos para o pagamento das faturas e eventual interrupção do serviço por inadimplência.

Ações Preventivas

P-01

Realizar análise criteriosa do histórico, considerando as variações sazonais e a possibilidade de aumento de consumo, conforme ETP, p. 2-3 (itens 7.3 e 8.2). **Responsável:** PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS**Ações de Contingência**

C-01

Realocar ou suplementar dotação orçamentária para cobrir os custos reais. Acionar o setor financeiro para abertura de créditos adicionais, se necessário. **Responsável:** ABRAAO MOTA DAMASCENO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Existência de débitos pendentes na unidade consumidora	Falha na comunicação entre setores; inadimplência histórica não identificada ou regularizada.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1

Operacional/Contratual: A concessionária pode negar-se a firmar novo contrato ou condicioná-lo à quitação dos débitos, podendo ocasionar a suspensão do fornecimento e a paralisação das atividades da Guarita e Alojamento.

Ações Preventivas

P-01

Levantar e sanear previamente todos os débitos da unidade consumidora junto à concessionária, conforme ETP, p. 4 (item 13.3). Obter certidão de quitação ou negociação dos débitos. **Responsável:** ABRAAO MOTA DAMASCENO**Ações de Contingência**

C-01

Negociar o parcelamento dos débitos com a concessionária. Em último caso, acionar a assessoria jurídica para garantir a continuidade do serviço essencial. **Responsável:** ABRAAO MOTA DAMASCENO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Questionamentos ou impugnação processo	Terceiros ou órgãos de controle alegarem que a situação não se enquadra no monopólio natural de (art. 74, I), ou que a documentação da concessionária está irregular.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

Impactos

1

Jurídico/Reputacional: Atraso na formalização do contrato e início da vigência. Possibilidade de instauração de tomada de contas especial ou apuração de responsabilidade.

Ações Preventivas

P-01

Instruir o processo com a devida fundamentação legal (ETP, item 5), comprovando o monopólio da Amazonas Energia na área, conforme legislação da ANEEL. Verificar a regularidade fiscal da concessionária (ETP, item 13.5). **Responsável:** PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS**Ações de Contingência**

C-01

Prestar esclarecimentos tempestivos aos órgãos de controle, demonstrando a inviabilidade de competição. Manter a documentação de regularidade atualizada.

Responsável: PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Interrupção ou falha no fornecimento de energia	Problemas na rede de distribuição externa (responsabilidade da concessionária); desastres naturais (tempestades, quedas de árvores); acidentes.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Operacional/Segurança: Comprometimento da segurança patrimonial. Inviabilização do alojamento (falta de climatização, água, comunicação). Risco à integridade física de pessoas e bens.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigir no contrato o cumprimento das normas de continuidade da ANEEL (DEC e FEC). Manter contato direto com a concessionária para priorização do reparo em instalações militares, conforme ETP, p. 2 (item 4.1.b).					
Ações de Contingência						
C-01	Acionar o plano de emergência local (geradores, se houver). Comunicar imediatamente a concessionária (Amazonas Energia) e formalizar a ocorrência para abatimento na fatura, se cabível.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Cobrança indevida nas faturas	Erro na leitura do medidor; aplicação incorreta de tarifa ou bandeira tarifária; inclusão de encargos não previstos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Financeiro: Pagamento a maior pela Administração, causando prejuízo aos cofres públicos e desequilíbrio econômico-financeiro.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar a conferência mensal detalhada da fatura pelo fiscal, comparando com o consumo histórico e as tarifas homologadas pela ANEEL, conforme ETP, p. 4 (item 13.6).			Responsável: PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar formalmente a concessionária para correção na fatura seguinte. Solicitar devolução de valores pagos indevidamente, com correção.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Falta de dotação orçamentária para pagamento	Contingenciamento orçamentário; ausência de previsão da despesa no exercício financeiro seguinte.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Contratual/Financeiro: Atraso no pagamento das faturas, gerando juros e multa. Inadimplência pode levar ao corte de energia pela concessionária, interrompendo o serviço essencial.					
Ações Preventivas						
P-01	Incluir a despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, assegurando dotação específica, conforme ETP, p. 4 (item 13.7). Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO					
Ações de Contingência						
C-01	Realocar dotações orçamentárias e negociar com a concessionária a regularização do pagamento para evitar o corte. Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Aumento expressivo e imprevisto da tarifa de energia	Decisão da ANEEL sobre reajuste/revisão tarifária; acionamento de bandeiras tarifárias (escassez hídrica, por exemplo).	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Orçamentário: Impacto direto no orçamento destinado à contratação, podendo superar os valores estimados (ETP prevê R\$ 13.200,00 anuais).					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhar os processos de reajuste tarifário da concessionária junto à ANEEL. Manter reserva de contingência ou folga orçamentária para absorver aumentos moderados, conforme ETP, p. 3 (item 8.2).			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO		
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar suplementação orçamentária. Implantar medidas de eficiência energética para reduzir o consumo, se possível, mitigando o impacto do aumento da tarifa.			Responsável: ABRAAO MOTA DAMASCENO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 08:58:15.

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	160021-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12 /MEX/AM	PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS	31/03/2026 12:03 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	40/2026	64625.000779/2026-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64625.000779/2026-46)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica junto à concessionária **Amazonas Energia S.A.** , essencial para garantir a disponibilidade contínua e ininterrupta de energia para atendimento da Guarita e do Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA, estruturas essenciais ao funcionamento administrativo, operacional e à segurança patrimonial sob responsabilidade do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12), conforme as quantidades e exigências estabelecidas na tabela e neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	691 (4120)	kWh	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço continuado**, tendo em vista que a interrupção no fornecimento pode comprometer as atividades da Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução:** O serviço é enquadrado como continuado, considerando sua natureza essencial e a necessidade de prestação ininterrupta.

1.4. **Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação é **indeterminado**, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133 /2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011, considerando tratar-se de serviço público oferecido em regime de monopólio.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua e permanente de fornecimento e distribuição de energia elétrica para atendimento da Guarita e do Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA, estruturas essenciais ao funcionamento administrativo, operacional e à segurança patrimonial sob responsabilidade do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12).

2.2. A energia elétrica constitui serviço público essencial, indispensável à manutenção das atividades de vigilância, alojamento de pessoal de serviço, iluminação, funcionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, bem como à preservação das condições mínimas de habitabilidade e segurança das instalações militares.

2.3. A necessidade foi formalizada a partir da assunção da responsabilidade administrativa do imóvel, conforme Termo de Entrega e Recebimento e Boletim Interno nº 202/2024 do Cmdo 2º Grupamento de Engenharia, impondo à Administração a obrigação de garantir a continuidade dos serviços essenciais, dentre eles o fornecimento de energia elétrica.

2.4. Adicionalmente, a contratação visa adequar a relação contratual às disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o contrato atualmente vigente foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, com vigência por prazo indeterminado, situação que deve ser regularizada conforme orientação normativa da Advocacia-Geral da União.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência:

- 1. **ID DO IPCA NO PNCP:** 00394452000103-0-000213/2026;
- 2. **DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP:** 13/05/2025;
- 3. **ID DO ITEM NO PCA:** 183;
- 4. **CLASSE/GRUPO:** 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e
- 5. **IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:** 160021-40/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na formalização de contrato administrativo, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento e distribuição contínua de energia elétrica à unidade consumidora vinculada à Guarita e ao Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA.

3.2. O contrato abrangerá a totalidade dos serviços necessários à disponibilização da energia elétrica, compreendendo o uso do sistema de distribuição, medição, faturamento, manutenção da rede, atendimento emergencial e aplicação das tarifas e encargos regulatórios definidos pela ANEEL.

3.3. A contratação não estabelece quantitativo fixo de consumo, sendo o pagamento realizado conforme a energia efetivamente consumida, medida mensalmente, característica inerente à natureza do serviço público prestado.

3.4. Na área geográfica do município de Manaus/AM, a prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da concessionária Amazonas Energia S.A., detentora da concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3.5. Considerando que a Amazonas Energia S.A. detém concessão exclusiva e opera em regime de monopólio na distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, a presente contratação se dará por modalidade direta, fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, caput, e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.

3.6. Em razão do serviço público essencial, prestado em regime de monopólio e por concessionária única, esta contratação não se submete à limitação de vigência contratual determinada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. O compromisso da Amazonas Energia S.A. com o meio ambiente é uma obrigatoriedade legal e um pilar de sua gestão (ESG), ancorado em normas federais que regem a operação no setor elétrico.

4.2. A responsabilidade da empresa é formalmente estabelecida pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), que exige o Licenciamento Ambiental (LP, LI e LO) para todas as atividades potencialmente poluidoras. O processo assegura que a operação minimize impactos ambientais.

4.3. A concessionária adota práticas de otimização do consumo energético, uso racional dos recursos naturais e incentivo à utilização de fontes parcialmente renováveis, alinhadas à Política Nacional de Meio Ambiente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. O Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12) está dispensado de apresentar garantia à concessionária, mesmo em caso de inadimplemento das faturas de energia elétrica. Isto decorre do caráter de serviço público essencial do fornecimento de energia elétrica e do imperativo de garantir a operação contínua e segura de suas instalações (Art. 345, § 1º da RN ANEEL nº 1.000/2021; Art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que se trata de contratação de serviço público concedido, com fornecimento realizado por meio da rede existente.

Obrigações da concessionária

4.7. A distribuidora deve garantir um serviço adequado, o que satisfaz as condições de:

- Regularidade;
- Continuidade;
- Eficiência;
- Segurança;
- Atualidade (modernidade das técnicas, equipamentos e instalações);
- Generalidade;
- Cortesia na sua prestação;
- Modicidade das tarifas.

4.8. A distribuidora também deve observar o princípio da isonomia nas relações com todos os usuários.

4.9. Se a distribuidora violar os limites de continuidade individuais, o consumidor tem o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, Art. 433, § 1º).

Tarifação

4.10. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á na data da assinatura do contrato, sendo o fornecimento de energia mantido em caráter contínuo e por tempo indeterminado, em razão de o serviço ser prestado em regime de monopólio.

5.2. O serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica será prestado para a **Unidade Consumidora (UC) nº 23075783**, localizada na **Av. Coronel Teixeira, Vila Militar do ASA – Manaus/AM**, sob responsabilidade do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12).

Informações relevantes para a contratação

5.3. A demanda do órgão tem como base as características técnicas do fornecimento de energia elétrica, conforme dados e informações extraídas do Estudo Técnico Preliminar (ETP 160021-000004/2026). A unidade consumidora é classificada como Grupo B (baixa tensão), conforme detalhado no histórico de consumo.

5.4. O dimensionamento desta contratação foi realizado com base no estudo do consumo histórico da Unidade Consumidora (UC 23075783), referente ao período de 12 meses (janeiro a dezembro de 2025), conforme dados extraídos do Estudo Técnico Preliminar:

Mês/Ano	Período de Consumo	Consumo Medido (kWh)	Valor Faturado (R\$)
jan/25	16/12/24 a 15/01/25	1.031	832,11
fev/25	15/01/25 a 14/02/25	1.057	884,81
mar/25	14/02/25 a 17/03/25	1.079	889,04
abr/25	17/03/25 a 15/04/25	1.037	836,96
mai/25	15/04/25 a 15/05/25	1.190	970,99
jun/25	15/05/25 a 16/06/25	1.205	997,48
jul/25	16/06/25 a 16/07/25	1.155	965,29
ago/25	16/07/25 a 15/08/25	1.201	1.023,05
set/25	15/08/25 a 16/09/25	1.256	1.090,08
out/25	16/09/25 a 16/10/25	1.123	955,40
nov/25	16/10/25 a 13/11/25	1.120	936,04
dez/25	13/11/25 a 15/12/25	1.311	1.080,76
Total Anual		13.765 kWh	R\$ 11.461,01
Média Mensal		1.147 kWh	R\$ 955,08

5.5. Com base nos dados analisados, apurou-se um consumo médio mensal aproximado de 1.147 kWh, resultando em uma estimativa anual de consumo de 13.765 kWh.

5.6. Ressalta-se que a quantidade estimada poderá sofrer variações decorrentes de fatores externos, tais como condições climáticas, aumento ou redução da ocupação das instalações e aplicação de bandeiras tarifárias.

Local da prestação dos serviços

5.7. O fornecimento de energia elétrica ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e automatizada, atendendo às instalações da Guarita e do Alojamento do serviço de escala da Vila Militar do ASA, situada na Av. Coronel Teixeira, Vila Militar do ASA – Manaus/AM.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas operacionais, comerciais e regulatórias definidas no contrato de fornecimento e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. O Contratante deve, em coordenação com a concessionária, assegurar o cumprimento das normas e procedimentos sobre uso, medição e faturamento.

Garantia e responsabilidades

5.9. A garantia da qualidade do serviço é regida pelas normas de Direito Público, sendo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) aplicado apenas supletivamente ou subsidiariamente aos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.10. A concessionária será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

5.11. Essa responsabilidade não é excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante (Art. 119 da Lei nº 14.133 /2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato;

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas;

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado;

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação;

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa**:

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura em atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para execução do serviço, quando couber;

7.2.4.2. Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de inexecução parcial do contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante.

7.10. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a cada ciclo de faturamento, pelo fiscal técnico do contrato, mediante a verificação da conformidade da fatura com o consumo medido e a regularidade da prestação do serviço.

8.2. O recebimento provisório deve ser realizado nos prazos e métodos definidos no contrato ou regulamento (Art. 139, §3º da Lei 14.133/21).

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, mediante termo detalhado (Art. 141, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais acerca do cumprimento das obrigações contratuais, com registro do desempenho da execução contratual.

8.5. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo será iniciado enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil pela solidez, segurança e adequada prestação do serviço.

Liquidação

8.7. A avaliação da execução do objeto utilizará as grandezas medidas pelo Sistema de Medição para Faturamento (SMF), de responsabilidade da distribuidora. O faturamento será realizado mensalmente, conforme a legislação da ANEEL nº 1.000/2021.

8.8. Recebida a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica contém todos os elementos essenciais, tais como:

8.9.1. prazo de validade, observada a vigência contratual;

8.9.2. data de emissão compatível com o ciclo de faturamento;

8.9.3. dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. período correspondente à execução contratual;

8.9.5. valor a pagar, calculado com base nas tarifas homologadas e nos montantes efetivamente consumidos;

8.9.6. eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Constatado erro formal ou material na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus à Administração.

8.11. Será indicada a retenção, glosa no pagamento ou compensação financeira, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate o descumprimento das obrigações contratuais ou regulatórias.

8.12. Ocorrendo violação dos limites de continuidade individuais, o consumidor tem o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia.

8.13. A distribuidora deve devolver ao consumidor as quantias recebidas indevidamente (faturamento a maior), atualizadas pelo IPCA, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, sendo a devolução em dobro, salvo se comprovada culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

8.14. A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta ao SICAF.

8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa (Art. 85 da Lei nº 14.133/2021).

8.17. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA (Art. 113 da Lei nº 14.133/2021).

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pelo contratado.

8.19. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.20. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação.

Cessão de Crédito

8.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, observadas as normas aplicáveis (Art. 130 da Lei nº 14.133/2021).

8.21.1. As cessões não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.22. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração condiciona-se à formalização de termo aditivo.

8.23. A cessão dependerá da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.

8.24. A cessão de crédito não afasta a responsabilidade do contratado pela execução do objeto.

Reajuste

8.25. Os preços são regulados pelas tarifas homologadas pela ANEEL, aplicando-se as revisões e reajustes tarifários conforme legislação setorial.

8.26. As alterações tarifárias decorrentes de reajuste ou revisão pela ANEEL serão automaticamente aplicadas ao contrato, independentemente de formalização de termo aditivo, por se tratar de tarifa regulada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Esta contratação será realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição em razão do monopólio natural da concessionária Amazonas Energia S.A. na área de concessão do município de Manaus /AM.

9.2. O critério de seleção do fornecedor é o de contratação direta da concessionária exclusiva, não se aplicando critério de julgamento de proposta, uma vez que as tarifas são reguladas e homologadas pela ANEEL.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será contínuo e por prazo indeterminado, com pagamento mensal baseado no consumo real medido.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá a concessionária comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Ato constitutivo (Estatuto Social) da Amazonas Energia S.A. e cópia do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01 /2019-ANEEL, ou documento equivalente que ateste a exclusividade de distribuição de energia elétrica na área de concessão.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB e PGFN;

9.8. Prova de regularidade com o FGTS (CRF);

9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal;

9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.12. A Administração verificará a capacidade econômico-financeira da concessionária por meio de consulta ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Comprovação da Qualificação Técnica

9.13. A qualificação técnica mínima necessária é demonstrada pela outorga de concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.14. A verificação da regularidade da Contratada será realizada por meio de consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.
- 9.15. A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** anuais, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.
- 10.2. A estimativa do valor da contratação foi calculada a partir do histórico de faturamento da unidade consumidora no período de janeiro a dezembro de 2025, cujo valor médio mensal foi de aproximadamente R\$ 955,17.
- 10.3. Considerando possíveis variações tarifárias, incidência de bandeiras tarifárias e oscilações de consumo, adotou-se margem de segurança para fins de planejamento, estimando-se o valor mensal de R\$ 1.100,00, perfazendo um valor anual estimado de R\$ 13.200,00.
- 10.4. O valor final a ser pago será aquele efetivamente medido e faturado pela concessionária, conforme consumo real da unidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade:** 1/160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM
- II) Fonte de Recursos:** 100000000 - TESOURO NACIONAL
- III) Programa de Trabalho:** 171460
- IV) Elemento de Despesa:** 339039; e
- V) Plano Interno:** I3DACSPENEL.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as informações contidas no presente processo não se enquadram em nenhuma das hipóteses de classificação previstas no art. 23 da mencionada Lei, não sendo necessária a atribuição de grau de sigilo previsto no art. 24, que versa:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

12.2. Dessa forma, o presente Termo de Referência encontra-se devidamente instruído, amparado por demanda formalizada (DFD nº 11/2026), estudo técnico preliminar (ETP nº 160021-000004/2026) e previsão orçamentária, evidenciando a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização].
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é **indeterminado**, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 36/2011, considerando tratar-se de serviço público oferecido em regime de monopólio, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, nos termos da regulação da ANEEL;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede qualquer interrupção programada no fornecimento, os motivos e a duração prevista, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação do serviço;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 4.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;
- 4.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura jurídica do Contratado não prejudicará a extinção contratual, salvo se for mantida a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais e não houver prejuízo para a execução do objeto.
- 5.5. O termo de extinção contratual deverá conter:
- 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as peculiaridades do serviço de energia elétrica e a regulação setorial.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, tais como:
- 7.5.1. variações no valor das faturas decorrentes de alterações tarifárias homologadas pela ANEEL;
 - 7.5.2. atualização dos dados de contato e endereços das partes;
 - 7.5.3. indicação dos créditos orçamentários para exercícios subsequentes.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa **AMAZONAS ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.341.467/0001-20**, por seu representante legal infra-assinado, **declara** que está ciente e concorda com todas as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a contratação direta por inexigibilidade de licitação nº **160021-40/2026**, processo administrativo nº **64625.000779/2026-46**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Manaus-AM, NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL.

(Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Para a apreciação.

PAULO VICTOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 11:22:38.

ABRAAO MOTA DAMASCENO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 11:42:00.

Despacho: Aprovo este presente Termo de Referência.

ANDRE LUIZ BARBOSA AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 12:03:13.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AMAZONAS ENERGIA S.A**

CPF/CNPJ: **02.341.467/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:47:21 do dia 16/04/2026 , com validade até o dia 16/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WRdwyxqMMegmLIYkHfFA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.341.467/0001-20

Certidão nº: 42419251/2026

Expedição: 16/04/2026, às 09:43:41

Validade: 13/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMAZONAS ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.341.467/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMAZONAS ENERGIA S.A
CNPJ: 02.341.467/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:57 do dia 30/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2026.

Código de controle da certidão: **F86C.1808.3028.6D28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.341.467/0001-20
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA S.A
Endereço: AV DJALMA BATISTA 4400 UNIDADE 02 / FLORES / MANAUS / AM / 69058-807

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032801050621406756

Informação obtida em 16/04/2026 09:50:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CPF / CNPJ: **02.341.467/0001-20** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YTE2ZmRhMzc4MGRIZWFjNDVjZWFjN2NkMTkwZmYxZDU1YzYyODIjOTQ1NjY2MTdiODAwNGI3NWY0NmRIMWQzNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/04/2026 09:53:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Privatizada)**
CNPJ: **02.341.467/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.467/0001-20 DUNS®: 901302026
Razão Social: AMAZONAS ENERGIA S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/06/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	26/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/04/2026
Receita Municipal	Validade:	11/06/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026

Emitido em: 16/04/2026 09:46

CPF: 104.XXX.XXX-90 Nome: IZABELLY DO CARMO CAMPOS PASSOS DUARTE

Ass: _____

1 de 1

Fiscal Administrativo do 2º Gpt E:

TC LEONARDO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE - Membro.

Obra: Adequação do Sistema de Esgotamento Sanitário (Estação de Tratamento de Esgoto - ETE) do 12º GAAAe SI; do 1º B Com e 4ª Cia Intlg. IG IM12OM565.

Em consequência, as Comissões designadas procedam à vistoria nas obras em tela e lavre o Termo de Exame, Recebimento e Entrega de Obras (TEREO), em 4 (quatro) vias, e encaminhe 1 (uma) via no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da obra, para os seguintes destinos: Diretoria de Obras Militares (DOM), Seção de Patrimônio Imobiliário do Cmdo 2º Gpt E (SPIMA/2º Gpt E), Comissão Regional de Obras da 12ª RM (CRO/12) e Organização Militar beneficiada, para conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 66516, de 17 de outubro de 2024, da SPIMA)

d. Comissão para Elaboração de Termo de Entrega e Recebimento de Imóvel - nomeação

Nomeio os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão para a confecção do Termo de Entrega e Recebimento do Imóvel da União, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, da parcela do imóvel AM 12-0030, com área de 11.772,49 m², que encontra-se matriculado no Cartório do Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício, município de Manaus/AM, em 09 de dezembro de 1963, matrícula nº 14.260, Fls 274, Lv nº 3-M, compreendendo as instalações da Vila dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Vila da ASA), que será entregue ao Pq R Mnt 12ª RM. De acordo com o prescrito na letra a) do inciso XXII do Art 1º da Portaria nº 1700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017, com o Art 5 e Art 15 da Portaria nº 924, do Comandante do Exército, de 26 de junho de 2019 (EB10-IG-04.003) e com o Art 4 e Art 6 da Portaria-DEC/C Ex nº 200, de 3 de dezembro de 2020 (EB50-IR-04.003).

Cel R/1 CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS MENEZES - Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do 2º Gpt E

Presidente

Ten Cel ÁTILA ALVES DE SOUZA - Comandante do Parque Regional de Manutenção da 12ª RM

Membro

Ten Cel FÁBIO BARROS DE SOUSA - Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Membro

Em consequência, a SPIMA/2º Gpt E, a CRO/12, os Militares e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 66519, de 17 de outubro de 2024, da SPIMA)

e. Planejamento de Aquisição - designação de equipe

Designo as seguintes equipes, conforme prevê o Art 7º da lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021.

1) Dispensa eletrônica para aquisição de material de refrigeração e impermeabilização de laje:

Cap ALDECIR PEREIRA DE MEDEIROS - Chefe da Equipe

Sgt WENDEL MOUZINHO - Membro da Equipe

CB FRANCIRLEY ROQUE CAVALCANTE - Membro da Equipe

2) Dispensa eletrônica para aquisição de material para reforma dos banheiros masculino e feminino do Comando do 2º Gpt E:

Cap ALDECIR PEREIRA DE MEDEIROS - Chefe da Equipe

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

Unidade Consumidora: 23075783**Cliente:** PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 12 REGIAO MILITAR**CPF:** 09606256000111**Endereço:** 23075783 - AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 120030**Cidade:** MANAUS

Declaramos quitado(s) o(s) débito(s) abaixo relacionado(s) desta Unidade Consumidora e Cliente:

Mês/Ano	Nº FAT	Valor Original R\$	Pagamento
01/2026	0	897,98	30/01/2026
12/2025	0	1.080,76	17/01/2026
11/2025	0	936,04	10/12/2025
10/2025	0	955,40	29/10/2025
09/2025	0	1.090,08	26/09/2025
08/2025	0	1.023,05	03/09/2025
07/2025	0	965,29	06/08/2025
06/2025	0	997,48	05/07/2025
05/2025	0	970,99	04/06/2025
04/2025	0	836,96	08/05/2025
03/2025	0	889,04	11/04/2025
02/2025	0	884,81	19/03/2025
01/2025	0	832,11	07/02/2025

Esta declaração substitui as quitações dos faturamentos mensais.

MANAUS - AM, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Documento emitido eletronicamente por canal digital

Para verificação de autenticidade:

Via Link:- Acessar link: <https://agencia.amazonasenergia.com>

- Clique no botão: "Validar Documento"

- Digite o código: **Uni8WuLF** no campo de texto para validação**Via QRCode:**

- Aponte a camera do seu celular para o QRCode Exibido





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst/1970)
(GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO)

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE IMÓVEL (2º Gpt E / Pq R Mnt 12)

1. INTRODUÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a Comissão composta pelo **Cel R/1 CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS MENEZES**, Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do 2º Grupamento de Engenharia (Presidente), pelo **Ten Cel ÁTILA ALVES DE SOUZA**, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª RM (Membro) e pelo **Ten Cel FÁBIO BARROS DE SOUSA** - Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar (Membro), nomeada conforme consta do Boletim Interno nº 196, de 23 de setembro de 2024, do Cmdo 2º Gpt E, reuniu-se para proceder a entrega e o recebimento **de parcela do imóvel AM 12-0030, com área total de 28.129,179 m², compreendendo as instalações da Área de Lazer de ST/Sgt Gu Manaus e a área de 11.772,49 m², compreendendo a Vila Militar ST/Sgt.** Após conferirem seus marcos divisórios, limites, confrontações, benfeitorias, documentos dominiais e plantas, firmam o presente Termo, anotando o seguinte:

a. Documentos Dominiais

- 1) Título de Transferência (TT): Decreto nº 74.859, de 08 Nov 1974.
- 2) Título de Propriedade (TP): Cartório do Registro Geral de Imóveis do 3º Ofício, município de Manaus/AM, em 10 de outubro de 1978, matrícula nº 2.398, Fls 1, Lv nº 2.
- 3) Termo de Entrega e Recebimento (TER)/SPU: DSPU/AM, Lv 4, Fls 13/14v, 7 maio 1979.

b. Limites e Confrontações

1) Área de Lazer de ST/Sgt

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 9.657.821,5380m, E 827.221,6770m**, situado no canto do muro na Avenida Coronel Teixeira, deste, segue, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 113°15'41" e 11,508m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9.657.826,537m, E 827.234,343m**, situado no canto do muro na Avenida Coronel Teixeira, deste, segue confrontando com **VILA MILITAR DO ASA**, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 203°22'16" e 50,504m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 9.657.821,7350m, E 827.246,2130m**, situado no alinhamento do muro de divisa, deste, segue, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 188°44'33" e 4,869m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 9.657.880,669m, E 827.088,3220m**, situado na curvatura do muro, deste, segue, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 156°49'39" e 4,882m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 9.657.719,135m, E 827.023,459m**, deste, segue, com os azimutes planos e distâncias: 125°17'47" e 4,967m até o

vértice **P6**, de coordenadas **N 9.657.664,3570, E 827.151,5160**, deste, segue, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 113º36'18" e 144,687m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 9.657.828,8080, E 827.248,6640**, deste, segue, confrontando com **3º CIA F ESP**, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 199º06'46" e 7,786m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 9.657.898,9150, E 827.110,8480**, deste, segue, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 292º01'33" e 12,805m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 9.657.945,2750, E 827.130,8820**, deste, segue, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 248º27'43" e 13,617m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 9.657.949,8200, E 827.120,3090**, deste, segue, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 204º03'17" e 172,129m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 9.657.886,7450, E 827.116,0830**, deste, segue, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 293º09'34" e 139,281m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 9.657.889,6150, E 827.112,0290**, deste, segue confrontando com **CONDOMÍNIO AYAPUÁ**, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 21º52'39" e 174,070m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 9.657.894,1030, E 827.110,1080**, deste, segue, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 24º49'25" e 76,191 até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 20 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

2) Vila Militar ST/Sgt

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M13**, de coordenadas **N 9.657.901,173 m e E 827.278,848 m**, Datum **SIRGAS2000, MCF 63º WGr**, localizado na margem direita da Avenida Coronel Teixeira sentido São Jorge em frente ao muro que divide a Comissão Regional de Obras/12 e a Vila Militar da ASA deste, segue confrontando com a **Comissão Regional de Obras/12**, com o seguinte azimute e distância; **202º38'29"** e **78,41 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 9.657.828,808 m e E 827.248,664 m**; deste, segue confrontando com a **ASA**, com os seguintes azimutes planos e distância: **293º36'18"** e 144,69 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 9.657.886,745 m e E 827.116,083 m**; **305º17'47"** e **4,97 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 9.657.889,615 m e E 827.112,029 m**; **336º49'39"** e **4,88 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 9.657.894,103 m e E 827.110,108 m**; **8º44'33"** e **4,87 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 9.657.898,915 m e E 827.110,848 m**; **23º22'16"** e **50,50 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 9.657.945,275 m e E 827.130,882 m**; **293º15'41"** e **11,51 m** até o vértice **M11**, de coordenadas **N 9.657.949,820 m e E 827.120,309 m**; deste, segue confrontando com o Conjunto Ayapuá, com os seguintes azimutes planos e distância: **22º22'48"** e **13,02 m** até o vértice **M12**, de coordenadas **N 9.657.961,856 m e E 827.125,265 m**; deste, segue confrontando com a Avenida Coronel Teixeira, com o seguinte azimute plano e distância: **111º33'35"** e **165,14 m** até o vértice **M13**, de coordenadas **N 9.657.901,173 m e E 827.278,848 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao **Sistema Geodésico Brasileiro**, a partir do Pilar Geodésico 91162, nas dependências da 4ª Divisão de Levantamento, de coordenadas **N 9.655.195,259 m e E 827.255,931 m**, localizada na cidade de Manaus no Estado do Amazonas, e os vértices encontram-se representados no sistema **UTM**, referenciadas ao **Meridiano Central 63 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **UTM**.

c. Benfeitorias

1) Área de Lazer de ST/Sgt

ORDEM	DESCRIÇÃO BENFEITORIA	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
1	SALÃO PRINCIPAL	633,387
2	RECEPÇÃO	153,316
3	GINÁSIO	1140,017
4	ALOJ CB/SD	63,727
5	DEPÓSITO	77,713
6	CAMPO DE FUTEBOL	4968,251
7	QUIOSQUE	35,492
8	QUIOSQUE	29,543
9	QUIOSQUE	25,338
10	QUIOSQUE	25,370
11	DEPÓSITO	124,402
12	BOMBA E POÇO	48,054
13	PISCINA ADULTO	315,088
14	PISCINA INFANTIL	60,318
15	VESTIÁRIO	42,804
16	ADM E SECRETARIA	323,752
17	SALÃO DE JOGOS	161,419
18	BAR	382,129
19	PLAYGROUND	164,487
20	ESCOLA	148,996
21	PLAYGROUND	110,276
22	ACADEMIA	80,343
23	SALÃO DE FESTAS	488,514
24	QUADRA DE AREIA	345,166
25	COBERTURA	204,052
26	COBERTURA	91,45
TOTAL		10.243,404

2) Vila Militar ST/Sgt

ORDEM	DESCRIÇÃO BENFEITORIA	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)
1	CASA 8	190,3
2	CASA 9	167,1
3	CASA 10	165,4
4	CASA 11	189,1
5	CASA 12	216,8
6	CASA 13	156,8
7	CASA 14	154,0

8	CASA 15	237,5
9	CASA 1	183,4
10	CASA 2	183,8
11	CASA 3	186,3
12	CASA 4	239,1
13	CASA 5	214,4
14	CASA 6	180,0
15	CASA 7	199,1
16	CASA 16	200,9
TOTAL		3.064

d. Servidões

Não possui.

e. Destinação do imóvel

1) Área de Lazer ST/Sgt

a) Uso em finalidade militar: não possui.

b) Uso em finalidade complementar: Agremiação de ST/Sgt da Amazônia (ASA).

2) Vila Militar ST/Sgt

a) Uso em finalidade militar: vila militar ST/Sgt.

b) Uso em finalidade complementar: não possui.

f. Documentação complementar (anexo)

1) Planta do Imóvel e Memorial Descritivo da Área de Lazer ST/Sgt.

2) Planta do Imóvel e Memorial Descritivo da Vila Militar St/Sgt.

2. ENTREGA E RECEBIMENTO

a. Entrega

Pelo **Cel R/1 CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS MENEZES**, Presidente da Comissão, foi feita a entrega do imóvel descrito neste Termo à responsabilidade administrativa do Parque Regional de Manutenção da 12ª RM, representado neste ato pelo **Ten Cel ÁTILA ALVES DE SOUZA**, Diretor do Parque Regional de Manutenção da 12ª RM, com a declaração de que não poderá utilizá-lo em

Manaus, 25 de novembro de 2025

CTA DCR – NPP/Nº 896/2025

Ao,

MINISTERIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO - PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO – 12ª Cia MB/1969.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Declaro, para os devidos fins de direito e para que se produzam os seus respectivos efeitos, que a concessionária **Amazonas Energia S.A.**, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 4400, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP 69065-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.341.467/0001-20, detém exclusividade na prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

A referida exclusividade está respaldada no **Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia nº 01/2019-ANEEL**, vigente até **10 de abril de 2049**, celebrado com base na **Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013**, a qual regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão em todo o estado do Amazonas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias por meio do e-mail: poderpublico.todos@amazonasenergia.com ou pessoalmente na Central de Atendimento, telefone: (92) 3198-3061 e 9 9309 4560 WhatsApp.

Atenciosamente,

Bruna Souza Santana Serrão

Núcleo de Atendimento ao Poder Público – NPP

Departamento de Gestão de Recebíveis - DCR

Sd Ef Vrv ARMANDO SARAIVA **BELEM JUNIOR**
Sd Ef Vrv GABRIEL NASCIMENTO **DA SILVA**
Sd Ef Vrv **PAULO CESAR** DE SOUZA NOGUEIRA
Sd Ef Vrv LEANDRO STEPHAN SANTANA **NUNES**
Sd Ef Vrv **LUCAS GABRIEL** SOUSA DE OLIVEIRA
Sd Ef Vrv EDSON **DOUGLAS** DA SILVA PEREIRA
Sd Ef Vrv VINICIUS **SANTIAGO** VITOR
Sd Ef Vrv **FELIPE** GABRIEL SANTOS DOS SANTOS
Sd Ef Vrv CAUA VICTOR **COSTA** DE SOUZA
Sd Ef Vrv CARLOS FERREIRA **URBANO**
Sd Ef Vrv DANIEL SOARES **VIANA**
Sd Ef Vrv **JADSON** MAURO SANTOS RODRIGUES
Sd Ef Vrv JACKSON **BATISTA** CARDOSO
Sd Ef Vrv **EWERTON** THIAGO DA SILVA FERNANDES
Sd Ef Vrv MATHEUS **ARAUJO** DA SILVA
Sd Ef Vrv **ELIZEU** GUILHERME DA SILVA SOUZA
Sd Ef Vrv ELITON DE JESUS **FREITAS** DE SOUZA
Sd Ef Vrv SAMUEL DA SILVA **CUNHA**
Sd Ef Vrv **GABRIEL** OLIVEIRA DA SILVA
Sd Ef Vrv GABRIEL MOTA **LABORDA**
Sd Ef Vrv LUCAS **FLAVIO** SANTOS BRITO
Sd Ef Vrv **RENAN** LIMA DE FRANCA PEREIRA
Sd Ef Vrv **PAULO HENRIQUE** NOGUEIRA DA CRUZ
Sd Ef Vrv VICTOR HUGO COSTA **VILAS BOAS**
Sd Ef Vrv **KARLOS** HENRIK DA SILVA MAIA
Sd Ef Vrv CAUA LUIZ **LOUZADA** NUNES
Sd Ef Vrv ITALO NICOLAS SILVA DE **CARVALHO**
Sd Ef Vrv **WALTER** SOUZA LIMA BISNETO
Sd Ef Vrv SAMUEL **BRAGA** DO NASCIMENTO
Sd Ef Vrv ERICK DANILO **MARINHO** DOS SANTOS
Sd Ef Vrv CARLOS EDUARDO BELEM **BESSA**
Sd Ef Vrv GUILHERME LIRA **CORVAL**
Sd Ef Vrv **MATEUS** ARAUJO DOS SANTOS

Em consequência, o SDir, S-1, a FS e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 61107, de 6 de novembro de 2025, da(o) CCSv)

d. ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

FUNÇÃO - Assunção

Reassumiu, a contar de 7 NOV 25, a função de Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar, por ter cessado os motivos que geraram o impedimento constante no BI nº 201, de 27 OUT 25.

Ten Cel ANDRÉ LUIZ BARBOSA **AGUIAR**

Em consequência:

1) deixa de responder pela função de Ordenador de Despesas o Ten Cel TIMÓTEO; e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/05/2025 | Edição: 96 | Seção: 2 | Página: 9

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 618, DE 22 DE MAIO DE 2025

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0216476242) MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (0216455048) CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0216474445) LUCAS TIAGO MOREIRA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0114198948) DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0724758743) PEDRO AMORIM DA SILVA NETO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0216463943) RODRIGO PEDROSO DA SILVA;
- do Cmdo Fron JAPURÁ / 17º BIS (Tefé-AM), o Maj INF (0131483141) HERONDI FERREIRA LOURENÇO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0196872436) CARLOS HENRIQUE ARANTES DE MORAES;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Maj INF (0131485245) FABIO DOS SANTOS MOREIRA;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0216490441) RÔMULO ATTANAZIO JACOB;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0623264843) ÉDYNO MARQUES ALVES BRANCO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216453944) ALEX FERREIRA GOMES JÚNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Cel INF (0317542843) LUIS FELIPE FERREIRA;
- do 4º BI Mec (Osasco-SP), o Ten Cel INF (1275874830) FERNANDO ROSA BARROSO MAGNO;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0131495046) FILIPE MACHADO CAROLINO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0131490146) CLEIDILSON MARCELO FERREIRA SIQUEIRA;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1010956546) JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR;
- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0216467449) DIEGO MAIA MENDONÇA;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (0216455345) CLEBER MODESTO DE CASTRO;
- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0216486142) LEONARDO MARTINS RIBEIRO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0130888845) LUIZ ÂNGELLO PELIZZARI CAMILO;



- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216479246) VINICIUS DE CASTRO LEAL;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Maj INF (0131499147) AUGUSTO CESAR RODRIGUES DA SILVA;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Maj ENG (0131487944) FRANCÍLIO FONSECA SANTANA;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0131506446) HEBER JESUS DA SILVA JUNIOR;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0131483448) JULIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0216482943) FABRICIO ALÉ GOMES;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0926176546) LUIZ ALEXANDRE KOHL DE ARRUDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130907447) WILLEN BANDEIRA GARRIDO;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0216482349) EDUARDO JORGE JERONYMO;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel QMB (0114817141) RADSON AMARAL MATOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0216485847) LEANDRO PINTO DO AMARAL;
- do 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0196619233) LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS BRINGEL;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0114314040) DIOGO DUTTON TAVARES;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0130775745) MARCOS JOSÉ FERREIRA CARVALHO;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0216465146) VLADIMIR DE SOUSA CAMPOS;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216489740) RODRIGO BIZERRA CALADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216472647) HENRIQUE CÉSAR BENITES ANANIAS;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0216482042) EDMAR SOUTO ABREU LIMA;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0521206441) MÁRCIO FAM MOREIRA;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM (0113994149) FÁBIO CUNHA CONCEIÇÃO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0216475343) MARCELLO MAFRA CASTELO BRANCO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Met (0114793441) ELSON RENATO SANTOS SOUZA;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131725640) WANDERSON BRAGA DE SOUZA;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113985741) JORGE LUIZ PANTALEÃO PEREIRA;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0216484741) JABIS PEREIRA DOS SANTOS FILHO;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0115342248) ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR;
- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM FC (0196753131) RENATO CANCHERINI LEFONE;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115425043) LEONAM MAGNO DOS SANTOS OLIVEIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0216484246) GUSTAVO FLUMINENSE CARNEIRO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0736914748) MÁRIO AUGUSTO DE MORAES SILVA;



- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel ART (1127215646) NIVALDO AUGUSTO DE JESUS GONÇALVES JUNIOR;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0112688742) RAFAEL LOPES GONÇALVES DIAS;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0130905847) BRUNO AUGUSTO LOIOLA ZAGO;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel ART (0216457747) GLAUCO FABRIS;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0114815343) LEONARDO ABRAÃO RODRIGUES;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0130544349) CRISTIANO MODESTO PENAFORTES;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Maj CAV (0319283842) FERNANDO VEIGA PIRES;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel QCO Enf (0111187746) PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), a Ten Cel QCO Enf (0737349746) NÁDIA VERISSIMO GOIS MANTUAN;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel MED (0100145655) SERGIO BAPTISTA FERNANDES;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0435022140) MARCO AURÉLIO VIANELLO;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0146839931) LUIZ AUGUSTO FRANCO CESAR;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel FARM (0196176838) MARCOS DORNELAS RIBEIRO;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel FARM (0131595845) MONICA DE GOUVEIA CASTEX;
- da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel DENT (0114769045) ANA LÚCIA DOS REIS WERNECK;
- do CIB (Butiá-RS), o Maj CAV (0131484644) ANDRÉ VICTOR FLORES COLPO; e
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel ENG (0130548647) MARIO SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA NETO.

GEN EX TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64625.000779/2026-46

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR).
Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

(x) Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$18.000,00

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

Manaus - AM, NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR – Ten Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT/12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.
4. Avaliação de conformidade legal.
5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).
6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.
7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.
8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.
2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.
3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de

distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessantes ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou
- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;

AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência de geração instalada** na unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21

horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e

por esse motivo, seu preço é mais caro.

- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL Nº 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida

deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº [514](#), de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I – a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III – a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV – a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V – a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.
42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)
43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).
44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).
45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.
47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)
48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do

Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringe à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações

com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(…)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação,

amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de

Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n° 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, §

1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do

Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Órgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

3. CONCLUSÃO

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria,

é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GUILHERME SALGADO LAGE

ADVOGADO DA UNIÃO

E-CJU/SSEM/CGU/AGU

SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª CIA MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo: 64625.000779/2026-46

Objeto: Contratação do fornecimento de energia elétrica para a Vila Militar (Asa).

Contratada: Amazonas Energia S.A. – CNPJ: 02.341.467/0001-20.

Justificativa da Inexigibilidade (Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21): Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

No presente caso, os serviços de fornecimento de energia elétrica a serem contratados são prestados em regime de monopólio na cidade de Manaus/AM pela empresa Amazonas Energia S.A., denominada AMAZONAS ENERGIA. No processo, há uma Carta de Exclusividade da Amazonas Energia.

Razão da escolha do Fornecedor: quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o fundamento da justificativa da inexigibilidade de licitação, pois a empresa AMAZONAS ENERGIA detém o monopólio dos serviços a serem contratados.

Prazo: indeterminado, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/21.

Valor estimado do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Justificativa do Preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/21): o preço dos serviços explorados sob regime de exclusividade pela AMAZONAS ENERGIA se dá através de preços públicos fixados por ato normativo, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo poder concedente no contrato de concessão.

Atualmente, as tarifas em vigor para os serviços de fornecimento de energia elétrica, oferecidos exclusivamente pela AMAZONAS ENERGIA, são aprovadas e autorizadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.

Requisitos de Habilitação e Qualificação: quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, constam anexados aos autos:

- Comprovante CNPJ;
- Extrato do SICAF;
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Consulta Consolidada (TCU, CNJ, CEIS, CNEP); e
- Consulta CADIN.

Plano de Contratações Anual – PCA: A contratação foi incluída no PCA 2026, conforme abaixo discriminado:

- ID DO IPCA NO PNCP: 00394452000103-0-000213/2026;
- DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP: 13/05/2025;
- ID DO ITEM NO PCA: 183;
- CLASSE/GRUPO: 691-serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação; e
- IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 160021-40/2026.

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira: declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Dotação Orçamentária:

- PTRES: 171397;
- FONTE: 1000000000;
- NATUREZA DESPESA: 339039;
- PLANO INTERNO: I3DACSPENEL.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE E PUBLICIDADE

Autorização celebração de contrato (Limites e Instâncias de Governança): A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com o Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022.

Autorizo a celebração do contrato, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comado do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, conforme os limites previstos na legislação.

Publicidade: determino que o ato de autorização da contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus - AM, NA DATA CONSTANTE DO SELO DA ASSINATURA DIGITAL.



ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR – Ten Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO PQRMNT/12

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Despacho Nº 11-SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 16 de abril de 2026.

Assunto: Contratação de Fornecimento de Energia Elétrica - Vila Militar ASA

Anexos:

[1\) PARECER REFERENCIAL n. 000042024ADVE-CJUSSEMCGUAGU _ InexEnergia.pdf](#)

1. Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

- a. Valor estimado mensal: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
- b. Valor estimado anual: R\$ 13.200,00 (trezentos mil e duzentos reais).

2. Fica, portanto, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA - 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten ANA BEATRIZ BOCCATO DA SILVA**, em 16/04/2026, às 11:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: yZ0J-VBNG-lz1l-pKKa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000073/2024-03

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/21.

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.000073/2024-03;

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: Todos os Órgãos da União assessorados pela E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

1. PRELIMINARES.

1.1 Definição do objeto da contratação.

1.1.I - Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Órgão público enquadrado no Grupos A com demanda inferior a 30kW - Tarifa verde ou azul - ou Grupo B - Tarifa convencional ou branca: Possibilidade de contratação direta (Art. 74, I, Lei 14.133/21).

1.1.II - Ambiente de Contratação Livre (ACL). Órgão público enquadrado no Grupo A do ACR com demanda superior a 30kW. Necessidade de licitação. Inaplicabilidade do parecer parametrizado.

1.2 Cabimento da MJR.

2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

3. Limites da contratação e instâncias de governança.
4. Avaliação de conformidade legal.
5. Da caracterização da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).
6. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.
7. DA CONTRATAÇÃO. Considerações.
8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial - ou, se for o caso, justifique seu afastamento - é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo ambiente de contratação regulada - ACR (Grupo A, com demanda inferior a 30kW, ou Grupo B, com qualquer demanda), por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I da Lei n. 14.133/2021.
2. Caso o órgão se enquadre no Grupo A e tenha necessidade de contratar uma demanda superior a 30kW (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21), é possível a disputa entre os interessados atuantes no ambiente de contratação livre (ACL). Nesta situação, não se aplica este parecer, sendo necessário o procedimento licitatório.
3. O cálculo da demanda é questão técnica do ramo da engenharia elétrica. Todavia, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kWh) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/dia), para o funcionamento usual de seus equipamentos elétricos. Vejamos:

Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de **potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão**, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de

distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)

4. Sendo possível ao órgão atuar no ambiente de contratação livre, após a realização de licitação, em caso de ausência de interessantes ou propostas válidas, é admissível a contratação direta da distribuidora local de energia, pelo ambiente de contratação regulado (ACR), com fundamento no art. 75, III da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

2. ANÁLISE

2.1 Questões Preliminares

2.1.1 Definição do objeto da contratação.

5. Antes de se verificar a aplicabilidade deste parecer ao caso, o Estudo Técnico Preliminar deve esclarecer quais as alternativas viáveis de contratação - considerando o enquadramento do Órgão no Grupo A ou B do ambiente de contratação regulada (ACR), sua demanda de energia e horários de uso da energia (uso de energia nos horários de pico - 18 a 21 horas).

6. A partir destes dados é possível avaliar a forma de contratação que melhor atende ao órgão. Caso o órgão se enquadre no Grupo A do ambiente de contratação regulada (ACR), com demanda de energia superior a 30kW, é possível a contratação pelo mercado livre (ACL), mediante licitação.

7. Quando possível a contratação direta por inexigibilidade, ao elaborar seu termo de referência, deve o órgão indicar qual a melhor tarifa para suprir suas necessidades. Em contratação direta, sempre pelo Mercado regulado, estão disponíveis as seguintes tarifas:

- Grupo A (tarifa convencional ou branca) ou
- Grupo B (tarifa verde ou azul).

8. A despeito de tratar-se de questão técnica/mercadológica, faremos uma exposição detalhada das possibilidades de contratação, para melhor orientação do gestor em sua decisão.

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B)

9. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora do serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

10. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, segundo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução Aneel 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret](#). Assim, neste ambiente, o consumidor não pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

11. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

12. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

13. Em seguida detalharemos as principais características dos grupos do mercado regulado:

Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

14. O Grupo A se divide nos subgrupos A1, A2 e A3, que formam os consumidores de alta tensão, e subgrupos A3a e A4, para consumidores de média tensão. Por fim, existe o subgrupo AS, único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

- A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;
- A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;

AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

15. O enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21. Se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado. Vejamos:

Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) **Grupo B**, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a **carga e a potência de geração instalada** na unidade consumidora forem **iguais ou menores que 75 kW**;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) **Grupo A**, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a **carga ou a potência instalada** de geração na unidade consumidora forem **maiores que 75 kW** e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)

§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV.

16. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, que será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21. Caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais .

17. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, que se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horário ponta e fora ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela [ANEEL](#). Dessa forma, o horário ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

18. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário ponta (18 às 21

horas), que é o “horário de pico”.

19. A tarifação é binômia, ou seja, os consumidores tem uma tarifa aplicável à sua demanda contratual de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horo-sazonal azul e verde:

- **Tarifa azul** (Art. 214 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta

- **Tarifa verde** (Art. 213 da RN ANEEL N° 1.000/21):

Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).

Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.

Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta

20. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda, já na azul contrata-se dois (um para o horário de ponta, e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

21. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

22. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

- O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e

por esse motivo, seu preço é mais caro.

- Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

23. Quando é realizada a contratação pelo Grupo A, devem ser celebrados o contrato de compra de energia regulada (CCER) e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, ambos com a distribuidora local de energia, observando-se o disposto no art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21.

24. Pode ser ainda necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e, além disso, o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT, no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21).

Grupo B (baixa tensão)

25. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com carga de geração instalada de até 75 KW. Em caso de carga de geração instalada superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B, com qualquer carga até o limite máximo de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

26. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda.

27. Isso não significa que os clientes do Grupo B não paguem pela infraestrutura da rede de distribuição. Existe o “custo de disponibilidade”, que é o custo fixo que pago caso o consumidor não atinja um consumo mínimo, que varia conforme a ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição.

28. O grupo B tem tarifas mais altas, mas a forma de gerenciar a conta de luz é simples: consumindo menos, a conta será menor. Isso porque, em regra, aplica-se a tarifa convencional, sem segmentação horária no dia (Art. 211 c/c Art. 219, I da RN ANEEL Nº 1.000/21).

29. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de se aderir à tarifa horo-sazonal branca (Art. 212 c/c art. 219, II da RN ANEEL Nº 1.000/21), que estabelece tarifas diferentes para os horários de ponta (Ex: 17:30 às 20:30 horas), intermediários (Ex: das 16:30h às 17:30h e das 20:30h às 21:30h) e fora da ponta. Observo que o valor exato da tarifa e as faixas de horário não são as mesmas em todas as regiões do país, variando conforme a distribuidora contratada.

30. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- **B1** – classe residencial;
- **B2** – classe rural;
- **B3** – demais classes;
- **B4** – iluminação pública.

2.1.1.II - MERCADO LIVRE (Ambiente de Contratação Livre - ACL)

(Fonte de consulta: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/10/Cartilha-do-Consumidor-Livre-3.pdf>)

31. O ambiente de contratação livre (ACL), é aquele em que os consumidores têm a liberdade de escolher o fornecedor de energia elétrica e negociar as condições de fornecimento em contratos com prazo determinado.

32. Neste caso, o preço da energia reflete as condições de mercado e é fruto da livre negociação entre consumidor e gerador/comercializador.

33. No ACL, o consumidor livre realiza o pagamento de pelo menos dois contratos:

- Contrato de compra da energia, com vigência determinada, pela compra de energia no mercado livre junto a fornecedor distinto da concessionária local de energia, em que preços, prazos, volumes e condições de pagamento, durante o período de vigência estabelecido, são negociados diretamente entre as partes;
- Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD - Art. 127, I), firmado com a distribuidora local de energia - para o serviço de distribuição da energia adquirida, pelo sistema da concessionária, com valor regulado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

34. O consumidor que migra para o mercado livre consegue melhores condições de compra de energia em comparação aos praticados no mercado regulado, podendo encontrar valores inferiores, além de não pagar bandeiras tarifárias cobradas do mercado regulado, em épocas de escassez na produção energética (Art. 2º, II c/c Art. 307 e 308 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021).

35. Segundo a RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, podem atuar no mercado livre de energia elétrica as empresas geradoras de energia elétrica, comerciantes de energia e duas categorias de consumidores:

- **Consumidor Especial** (Art. 2º, VIII da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021)

O Consumidor especial atua no mercado livre mediante comunhão de carga de duas ou mais unidades consumidoras. A demanda total do grupo deve ultrapassar os 500 kW, e cada unidade consumidora atendida

deve ter demanda contratada individual de pelo menos 30 kW (Art. 148, II e III da RN ANEEL nº 1000/21). Nesta condição, é possível a compra de energia no mercado livre de forma conjunta, para atendimento de todas as unidades num mesmo contrato.

Essa comunhão pode ser:

- 1 - de fato: quando as unidades consumidoras estão em áreas contíguas, não separadas por via pública;
- 2 - de direito: quando as unidades consumidoras têm a mesma raiz de CNPJ, desde que pertençam ao mesmo submercado (norte, nordeste, sul ou sudeste/centro-oeste).

Nos dois casos, é obrigatório o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 161 da RN ANEEL nº 1000/21).

- **Consumidor Livre/ Varejista** (Art. 160 da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021, com [redação dada da REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)

Desde janeiro de 2024, toda unidade consumidora conectada em média/alta tensão, no Grupo A do mercado regulado, com qualquer demanda, está apta a comprar energia no mercado livre de energia elétrica, caracterizando-se como consumidor livre, com liberdade para negociar seus contratos de fornecimento de energia e escolher entre qualquer tipo de energia, seja convencional ou incentivada.

O requisito de participação no consumidor no Grupo A deve ser comprovado pela celebração do CUSD, o qual deve integrar os processos de adesão e de modelagem dos pontos de consumo na CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização (Art. 160, §1º da RN ANEEL nº 1000/21, com redação dada pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#)).

O consumidor do grupo A que atuar no mercado livre de energia deve contratar a demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia.

O consumidor com demanda inferior a 500kW deve ser representado por um agente varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Art. 160, §3º da RN ANEEL nº 1000/21).

36. Até 31/12/2023, era preciso contratar uma demanda de energia de pelo menos 500 kW para enquadrar o usuário como Consumidor Livre. Todavia, com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre, conforme detalhado em seguida. Tal alteração legislativa tornou desnecessário o esforço para enquadramento como Consumidor Especial para contratar no ACL, através da reunião de várias unidades consumidoras (o Consumidor Especial ainda precisa de demanda mínima de 500 kW para sua caracterização).

37. Conforme já relatado neste parecer, o art. XXIII da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), estabelece que o Grupo A se caracteriza por unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), ou caso atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição (nos sistemas subterrâneos a tensão pode ser menor que 2,3 kV - Subgrupo AS - Art. 23, §3º).

38. O art. 23 da RN ANEEL nº 1000/21 (Art. 23, I, "c"), fixa os níveis de potência de geração instaladas para os Grupos B e A do mercado regulado, estabelecendo carga instalada (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21) mínima de 75 kW para o Grupo A.

39. Por sua vez, o art. 160 da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 foi alterado pela [REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#), que excluiu desta norma a exigência de demanda contratada mínima de 500 kW (antigo art. 160, V) para compra de energia elétrica no ACL. Vejamos:

Art. 160. O consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))

~~Art. 160. O consumidor atendido em qualquer tensão pode optar pela compra de energia elétrica no ACL, desde que a contratação da demanda observe, no mínimo, o seguinte valor em um dos postos tarifários, conforme disposto na Portaria MME nº [514](#), de 27 de dezembro de 2018:~~

~~I – a partir de 1º de julho de 2019: 2.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~II – a partir de 1º de janeiro de 2020: 2.000 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~III – a partir de 1º de janeiro de 2021: 1.500 kW; ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~IV – a partir de 1º de janeiro de 2022: 1.000 kW; e ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

~~V – a partir de 1º de janeiro de 2023: 500 kW. ([Revogado pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023](#))~~

40. Deste modo, o art. 148, I da RN ANEEL Nº 1.000, DE 7/12/2021 perdeu sua eficácia. A única norma que passou a estabelecer limites de demanda mínima a ser contratada pelo ACL, para contratação por consumidor do Grupo A é o art. 148, III, que estabelece a demanda contratada de no mínimo 30 kW para atuação no ACL. Vejamos:

Art. 148. A contratação da demanda por consumidor deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os seguintes valores mínimos:

I - para consumidor livre: valores dispostos no art. 160;

II - para consumidor especial: 500 kW; e

III - para os demais consumidores do grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais e outros usuários: 30 kW.

Quem então pode então contratar pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL)?

41. Consumidor do grupo A, que, via de regra, é todo consumidor atendido com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga ou potência instalada maior que 75 kW (Subgrupos A1, A2, A3, A3a, A4 - Art. 2º XXIII - RN ANEEL nº 1000/21) e demanda mínima de 30 kW.
42. Também se enquadram como consumidor do grupo A os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada maior que 75 kW, em baixa tensão (mesmo quando atendido em baixa tensão - menor que 2,3 kV). (Subgrupo AS - Art. 2º XXIII, "f" c/c Art. 23, §3º - RN ANEEL nº 1000/21)
43. Carga ou potência instalada não se confundem com demanda mínima de contratação. A carga instalada se refere à soma das potências nominais de todos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts) (Art. 2º, III da RN ANEEL nº 1000/21).
44. Já a demanda mínima contratada se refere à demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts) (Art. 2º, XII da RN ANEEL nº 1000/21).
45. Assim, para integrar o Grupo A, não é preciso que o cliente consuma 75 kW. Desde que o consumidor se enquadre no Grupo A (potência instalada superior a 75 kW), pode contratar pelo mercado livre (ACL). Porém, deve ser contratada uma demanda mínima de 30 kW (Art. 148, III da RN ANEEL nº 1000/21), cujo pagamento é devido independentemente do uso efetivo da energia, observadas as regras tarifárias da contratação.

Como é a contratação no mercado livre de energia elétrica?

46. No mercado livre, a contratação de energia é feita diretamente entre consumidores e o agente vendedor (empresas geradoras de energia) por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre - CCEAL (Art. 159, II, "b" da RN ANEEL nº 1000/21). Contudo, a entrega continua sendo feita pela distribuidora, que cobra pelos serviços necessários à distribuição da energia.
47. Também é necessário celebrar o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local, em caso de consumidor parcialmente livre, que usa parte da energia disponibilizada diretamente pela concessionária (vide arts. 162 a 169 da RN ANEEL nº 1000/21)
48. Pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do

Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos envolve questões técnicas, cuja análise foge à competência jurídica da AGU.

49. Sempre que for possível a atuação do Órgão público no mercado livre, considerando-se a existência de diversos agentes vendedores de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), não é possível a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessária a realização de licitação.

2.1.2 - Cabimento da MJR. ON AGU nº 55, de 23/05/2014. Art. 4º, II da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22.

50. A manifestação jurídica referencial (MJR) traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

51. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

52. Quanto ao primeiro requisito, destacamos que a e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada - atrás apenas da e-CJU/Aquisições -, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2023.

53. Considerando-se que todos os Órgãos da União necessitam de energia elétrica para o seu adequado funcionamento, que esta consultoria jurídica atende a todos os Órgãos da Administração Direta existentes fora de Brasília/DF, com raríssimas exceções, e que a contratação direta pelo mercado regulado de energia predomina nas contratações públicas, o tema objeto desta parecer representa volume expressivo da demanda da E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

54. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a contratação direta de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, firmado por contrato de adesão, possui baixa complexidade. Uma vez escolhida a contratação pelo mercado regulado (ACR), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. A atividade jurídica acaba por se restringe à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais.

55. Após estudo das inovações promovidas pela Lei 14.133/21, verifica-se que a questão continua sem grande complexidade. Basta ao gestor observar o disposto neste parecer, para que pratique o ato com segurança jurídica.

56. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos sobre esta matéria.

57. Ressalva-se que questões de natureza jurídica que suscitem dúvidas específicas no gestor público quanto a forma de proceder, podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

2.2 Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

58. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC).

59. O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

60. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante.

61. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

62. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

63. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

64. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

65. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

66. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

67. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações

com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.4 Avaliação de conformidade legal.

68. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

69. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016).

70. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

71. Tratando-se de contratação direta por inexigibilidade, deve ser preenchida a [Lista de Verificação Contratações Diretas - Lei 14.133 \(jun/22\)](#), com indicação do documento do processo onde atendida cada exigência.

2.5 Da comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/21).

72. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria realidade fática, ou a lei, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

73. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que viabilizam a contratação direta. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela inviabilidade da competição (inexigibilidade), conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;(…)

74. A contratação direta não afasta dever de realizar a melhor contratação possível, considerados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

75. No presente caso, os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR) caracterizam-se como serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias, ou prestados por empresa pública, com atuação exclusiva nas localidades objeto da concessão.

76. Necessário, porém que o Órgão contratante junte aos autos documentação que comprove que a contratada é a única prestadora do serviço na localidade.

77. Via de regra, o contrato de concessão do serviço pelo poder público, ou norma de criação da empresa pública prestadora do serviço, conforme o caso, são suficientes para atender tal requisito, sendo a exclusividade usualmente atestada por tais documentos.

78. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

79. Tendo em vista a atual regulação do setor de fornecimento de energia, ressaltamos que não configura-se a inexigibilidade de licitação caso o órgão ou entidade contratante entenda oportuno contratar o serviço no mercado livre de fornecimento energia (ACL), na condição de consumidor livre (consumidor do Grupo A com demanda estimada superior a 30 kW).

2.6 Instrução processual.

80. O processo de contratação se inicia com a formalização da demanda pelo setor requisitante (Documento de Formalização da Demanda - Art. 72, I da Lei nº 14.133/21), seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do órgão licitante, observados os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21.

81. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

82. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

83. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

84. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

85. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

86. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

87. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

88. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

89. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

90. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, a E-CJU/SSEM/CGU/AGU poderá ser consultada para os esclarecimentos jurídicos necessários.

II.6.3. Termo de Referência.

91. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

92. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

93. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias.

94. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

95. Tratando-se de contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, atividade notoriamente rotineira de todos os órgãos da Administração, aplica-se a Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, que dispensa declaração relativa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

96. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

97. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

98. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

99. Cabe ao administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

100. Recomenda-se ao gestor verificar o cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do impedimentos para contratar com o Poder Público

101. Destacamos que a concessionária local do serviço de energia atual é a única empresa apta a prestar o serviço para o consumidor que não preenche os requisitos para atuar no ambiente de contratação livre (ACL). Além disso, em qualquer situação em que o consumidor não produza sua energia, no próprio local de consumo, a concessionária local detém o monopólio do serviço de distribuição da energia contratada. Isto posto, independentemente da aquisição da energia ocorrer no mercado livre (ACL) ou regulado (ACR), é indispensável firmar contrato com a concessionária local para o recebimento da energia elétrica adquirida (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

102. Assim, mesmo que sua situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a concessionária local de energia poderá ser contratada, nos termos da **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**:

103. A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

104. Recomenda-se sejam os documentos de habilitação sejam anexados os autos, ou adotadas as medidas previstas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

105. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação,

amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

II.6.7. Justificativa de preço.

106. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de energia elétrica são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

107. As concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

108. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações). Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

109. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

110. Destaco que o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa homologada pela ANEEL.

111. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora no grupo tarifário compatível com sua demanda e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada pela ANEEL para a prestadora dos serviços a ser contratada.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

112. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de

Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

113. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

114. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Designação de agentes públicos.

115. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

116. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

Art. 9º

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

117. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.6.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

118. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

119. Cabe à autoridade competente verificar se o processo foi regularmente instruído e autorizar a contratação.

120. A Lei nº 14.133/21 prevê uma única autorização, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos - reconhecimento e ratificação.

121. Nesse sentido:

"Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."

(SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

122. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 Da contratação.

123. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

124. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n° 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

“39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.º 8.987/98, art. 6º, §

1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

125. Nesse sentido, também se posicionou a CJU/MG/CGU/AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer nº QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

126. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de energia elétrica na região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANEEL, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

127. Recomenda-se seja adotada a minuta de contrato proposta pela concessionária (contrato de adesão).

128. Porém, recomenda-se verificar se foram adotadas as minutas contratuais adequadas, salientando-se que em todas as contratações é indispensável o contrato de adesão do Grupo B, ou Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER (Grupo A), conforme o caso.

129. Nos contratos firmados pelo Grupo A, além do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER com a distribuidora local (Nos termos do Art. 127, II, observado o disposto nos arts. 162 e seguintes da RN ANEEL nº 1000/21) é necessária a juntada do

Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (Art. 127, I da RN ANEEL nº 1000/21).

130. A celebração do CUSD deve observar o disposto no arts. 145 a 147 da RN ANEEL nº 1000/21.

131. Ainda em relação às contratações pelo Grupo A, pode ser necessário celebrar o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para central geradora despachada centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Além disso, o CUST e o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT são necessários no caso de conexão a instalações classificadas como "Demais Instalações de Transmissão – DIT" (§§3º a 6º do art. 127 da RN ANEEL Nº 1.000/21). A necessidade ou não de tais contratos, todavia, envolve questão técnica, cuja análise não se insere na competência jurídica da AGU.

132. Os contratos juntados devem conter as seguintes cláusulas previstas nos arts. 132 da RN ANEEL nº 1000/21, e observar os prazos de vigência conforme disposto no art. 133 da mesma norma:

Art. 132. Quando o consumidor e demais usuários estiverem submetidos à Lei nº 14.133, de 2021, os contratos devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I - observância à Lei nº 14.133, de 2021, no que for aplicável;

II - ato que autorizou a contratação;

III - número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários; e

VI - competência do foro da sede da administração pública para dirimir questões contratuais.

Art. 133. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e condições de prorrogação:

I - indeterminado para o contrato de adesão do grupo B; e

II - 12 meses para a vigência do CUSD, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor e demais usuários não se manifestem em contrário com antecedência de pelo menos 180 dias em relação ao término de cada vigência. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

III - indeterminado para novos CCER e a partir da próxima renovação para CCER existentes na data de entrada em vigor deste inciso. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 1º O prazo de vigência e as condições de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes e, se não houver acordo, deve-se observar os incisos II e III do caput. ([Redação dada pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§2º (REVOGADO)

§ 3º Mediante solicitação expressa do consumidor e demais usuários submetidos à Lei nº 14.133, de 2021:

I - os prazos de vigência e as condições de prorrogação devem observar o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive podendo ser estabelecida vigência por prazo indeterminado; e

II - o contrato com prazo indeterminado deve ser aditivado para estabelecimento de prazo de vigência e as condições de prorrogação, observada a diferença entre a data de solicitação e a do próximo aniversário do contrato:

a) se maior que 180 dias: a vigência será a data do próximo aniversário do contrato; e

b) se menor que 180 dias: a vigência será a segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

§ 4º O prazo mínimo de denúncia do CCER é de: ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

I - 180 dias em relação ao término da vigência para os CCER com vigência por prazo determinado; e ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

II - 180 dias da data pretendida para os CCER com vigência por prazo indeterminado. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

§ 5º A distribuidora pode reduzir o prazo de denúncia do CCER, observado o art. 663. ([Incluído pela REN ANEEL 1.081, de 12.12.2023](#))

133. Quanto ao período de vigência contratual, o art. 109 da Lei 14.133/21 autoriza expressamente a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

134. Tal possibilidade consta também no art. 133, I e III RN ANEEL nº 1000/21, e ocorre quando o Órgão contratante se enquadra no Grupo B do ambiente de contratação regulada (ACR), ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW (demanda mínima a ser contratada no ambiente de contratação livre - ACL).

135. Assim, em caso de enquadramento do Órgão no Grupo B ou no Grupo A, com demanda inferior a 30 kW, no ambiente de contratação regulada (ACR) é recomendada a contratação por prazo indeterminado, conforme previsto no art. 133, I e III da RN ANEEL nº 1000/21.

136. Porém, quando o Órgão contratante for um consumidor potencialmente livre (cliente do Grupo A com demanda superior a 30kW), torna-se possível a contratação pelo ambiente de contratação livre (ACL). Nesta hipótese, é necessário o prévio processo licitatório, e a contratação deve ter prazo determinado, nos termos dos arts. 106 a 108 da Lei 14.133/21.

137. Sem prejuízo da contratação dos serviços, caso o órgão assessorado verifique irregularidade nas minutas de contrato, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora competente para adotar as medidas cabíveis.

2.8 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

138. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta manifestação jurídica referencial foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado (ACR). Art. 74, I da Lei 14.133/21.

Grupo Tarifário:

() Grupo A, com demanda inferior a 30kW

() Grupo B

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao termo aditivo descrito, enquadra-se no PARECER REFERENCIAL n.0002/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Consultoria Jurídica Virtual da União especializada em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - e-CJU/SSEM/AGU), conforme ON AGU nº 55.

_____, ____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

3. CONCLUSÃO

139. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria,

é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

140. A presente Manifestação Jurídica Referencial tem prazo de validade de 2 (dois) anos, admitidas renovações sucessivas, nos termos do Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica.

141. Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à AGU para apreciação jurídica (Art. 7º, §2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

142. A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à AGU o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do gestor.

143. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

144. O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da AGU, o gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

145. Submeto a presente MJR ao Coordenador-Geral da E-CJU/SSEM/CGU/AGU para aprovação e, em seguida, encaminhamento aos órgãos assessorados pela E-CJU/SSEM, com orientações quanto ao uso da MJR, e ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência (arts. 2º e 4º, III, "b" e 7º da da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022).

Belo Horizonte, 19/03/2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

GUILHERME SALGADO LAGE

ADVOGADO DA UNIÃO

E-CJU/SSEM/CGU/AGU

SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000073202403 e da chave de acesso 0d20be51

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442580439 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-03-2024 12:39. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

>

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 40/2026

Última atualização 16/04/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-007882/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Nova contratação por meio de inexigibilidade para contratação de energia elétrica para a VILA MILITAR DO ASA, visando atualização do processo dentro dos parâmetros da LEI 14133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	12	R\$ 1.100,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.467/0001-20 DUNS®: 901302026
Razão Social: AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/06/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/06/2026
Receita Municipal	Validade:	11/06/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026

Emitido em: 28/05/2026 16:14

CPF: 104.XXX.XXX-90 Nome: IZABELLY DO CARMO CAMPOS PASSOS DUARTE

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/05/2026 16:14:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Privatizada)**
CNPJ: **02.341.467/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CPF / CNPJ: **02.341.467/0001-20** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MTc4MDAyN2QzMDNiMDE1YTNjYTBjMTA1NjdIMjc4YmNjZjEwMGM5MzQyMDIwODkxMTk2OWQ4ZGNjMzJhNWU5Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

Requisição Nº 270-SSeq Fisc Contr/SALC/PqRMnt/12

Manaus, AM, 28 de maio de 2026.

Assunto: solicitação de empenho de serviços de fornecimento de energia elétrica - Vila militar do ASA

Anexos:

[1\) 2026NC008768.pdf](#)

A presente requisição destina-se reforçar a Nota de Empenho 2026NE000139 a atender às necessidades da OM e assegurar o fornecimento essencial de energia elétrica à Vila Militar do ASA.

Solicito realizar detalhamento orçamentário visando alterar a natureza da despesa 339000 para ND 339039, do Plano Interno I3DACSPENEL.

FORNECEDOR		02.341.467/0001-20 – AMAZONAS ENERGIA S/A				
PREGÃO/DISPENSA/INEX		INEXIGIBILIDADE 40/2026 – UASG: 160021 – PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12				
DADOS DA NC		2026NC008768– DGO – 25/05/2026	ND	339039	PI	I3DACSPENEL
TIPO		ESTIMATIVO				
NUP do processo de origem		64625.000779/2026-46				
ORD	ITEM	SI	DESCRIÇÃO	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	43	ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO MERCADO REGULADO	R\$ /MWh	R\$ 3.370,50	R\$ 3.370,50
TOTAL						R\$ 3.370,50

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação do serviço constata, nesta requisição, justifica-se pela necessidade de atender ao Pq R Mnt/12 nas atividades de apoio à vila militar do ASA (responsabilidade dessa OM), e que demandem a utilização de energia elétrica. Esta requisição está alinhada com o Objetivo Estratégico do Exército 13 – Fortalecer a Dimensão Humana no âmbito da OM.

Assinaturas

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR - TC

Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar

CAMILA LIMEIRA VENIGNO BEZERRA - Asp

Fiscal do Contrato Energia Elétrica

RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA - Cap

Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR**, em 28/05/2026, às 15:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA**, em 28/05/2026, às 16:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: g0iV-SQmj-Xng4-aRKN

Data e hora da consulta: 25/05/2026 10:01
Usuário: 10408122790

Dados de Auditoria

Versão	Data/Hora	Operação	CPF	Nome	UG Usuário	IP Usuário	IP Servidor
0	22/05/2026 23:09	Inclusão	70350850178	EDSON CARLOS FREITAS ALVES	160073	189.9.11.28	189.9.11.28

Dados de Histórico

Dados do cabeçalho

UG Emissante: 160073
Nome da UG Emissante: DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR
Ano: 2026
Tipo: NC
Número da nota de crédito: 008768
Status: Contabilizada

Dados da Nota de Crédito

Data de Emissão: 22/05/2026
Taxa de Câmbio:
Número de Transferência:
Sistema de origem: SIAFI-STN
Descrição: ATD DESPESAS COM SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA ATE JUL 2026 COM VENCIMENTO EM AGO 2026. DIEx Nr 2996 SPAA SGS SDIR DE 9 SET 2025. EMPENHO IMEDIATO

Itens de Contabilização

Sequencial 01

UG Favorecida: 160021
Com detalhamento: Não
Situacao: Contabilizado

Origem do crédito

Esfera	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor
1	171397	1000000000	339000	160073	I3DACSPENEL	33.705,00

Destino do crédito

Esfera	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor
1	171397	1000000000	339000	160073	I3DACSPENEL	33.705,00

Documentos contábeis

Data e hora da consulta: 25/05/2026 10:01
Usuário: 10408122790

Dados de Auditoria

Versão	Data/Hora	Operação	CPF	Nome	UG Usuário	IP Usuário	IP Servidor
0	22/05/2026 23:09	Inclusão	70350850178	EDSON CARLOS FREITAS ALVES	160073	189.9.11.28	189.9.11.28

Dados de Histórico

Operação	Data de emissão	Documento contábil	UG Favorecida
Inclusão	22/05/2026	2026RO008778	160021